

**Processo n.:** 020/CMGM/2022, de 27/01/2022

**Portaria n.:** 179, de 06 de novembro de 2021

**Programa de Auditoria n.:** 01/2022

**Natureza da Auditoria:** Acompanhamento de Gestão

**Unidade Jurisdicionada:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

**Assunto:** Prestações de Contas Anual do Exercício 2021

**Período de Abrangência:** 01/01/2021 a 31/12/2021

**Responsáveis:** JOÃO VANDERLEI DE MELO – CPF N. 32579985204

**Volume de Recursos:** R\$ 4.235.664,19 – Total das transferências recebidas no período.

**Relator:** ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO - COORDENADOR DA UCCI

**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM  
PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE CENTRAL DE  
CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO  
EXERCÍCIO 2021. (Art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO)**

## Resumo

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação contida no Ato Autorizativo n. 022/CMGM/2022, de 28 de janeiro de 2022, Portaria n. 179/CMGM/2021, de 06 de novembro de 2021 e Programa de Auditoria n. 01/2022, de 14 de fevereiro de 2022, prevista no art. 3º, da IN n. 001/2014-CG/CMGM, de 15 de abril de 2014 e consoante os estabelecidos nos artigos 9º, XIX e 10, III, Capítulo V da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016, de 24 de maio de 2016, bem como, art. 9º, III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO, a relação foi elaborada de acordo com as orientações das Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e 065/2019/TCE-RO e encontra-se organizada na letra **g**) Contas das câmaras municipais - Apêndice G - Relatórios e documentos das contas da câmaras municipais do Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais, 3ª Edição válido para o exercício de 2021, apresenta os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO (CMGM/RO).

Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com Instrução Normativa SCI n. 002/2019, de 17 de dezembro de 2019, versão 2, que visa definir os procedimentos para a realização de auditorias internas nos setores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditorias a serem realizadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas 2021 compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada “**Análise de Gestão**”, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas na Matriz de Planejamento.

A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominados de “**papéis de trabalho, amostra de auditoria e achados de auditoria**”, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pelo Relator, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

## Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Objeto Geral.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Objetivos Específicos .....</b>	<b>5</b>
<b>4. Questões de Auditoria.....</b>	<b>5</b>
<b>5. Escopo e Metodologia .....</b>	<b>5</b>
<b>6. Critérios Utilizados .....</b>	<b>5</b>
<b>7. Resultado dos Exames .....</b>	<b>6</b>
7.1. Achados de Auditoria.....	6
7.2. Avaliação de Conformidade das Peças .....	13
7.3. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão.....	13
7.4. Avaliação de Gestão de Pessoas .....	14
7.5. Avaliação das Transferências Recebidas e Concedidas.....	15
7.6. Avaliação de Regularidade de Compras e Licitações .....	15
7.6.1. Gestor e Fiscal de Contratos .....	16
7.7. Avaliação dos Limites Legais e Constitucionais .....	16
7.8. Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	16
7.8.1. Gestão Orçamentária.....	16
7.8.2. Gestão Financeira .....	18
7.8.3. Gestão Patrimonial.....	18
7.9. Avaliação da Gestão de Diárias e Suprimentos de Fundos.....	20
7.9.1. Registros das Diárias .....	20
7.9.2. Registros de Suprimentos de Fundos.....	20
7.10. Avaliação dos Cumprimentos das Determinações/Recomendações da TCE/RO .....	20
7.11. Avaliação dos Cumprimentos das Recomendações da UCCI.....	20
7.12. Aferição da Adequação dos Mecanismo de Controle Social .....	20
<b>8. Conclusão.....</b>	<b>20</b>
<b>9. Certificado de Auditoria.....</b>	<b>21</b>
<b>10. Parecer Conclusivo do Dirigente da UCCI.....</b>	<b>23</b>
<b>12. Papéis de Trabalhos.....</b>	<b>24</b>
12.1. PT 1 – Formulário de Análise e Controle de Relatório de Documentos .....	24
12.2. PT 2A – Apuração do Limite de Gasto do Poder Legislativo .....	26
12.2.1. PT 2B – Repasse Recebido .....	27
12.2.2. PT 2C – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2020 .....	29
12.3. PT 3 – Apuração do Limite com Folha de Pagamento .....	31
12.4. PT 4 – Subsídio Vereador .....	32
12.5. PT 5 – Subsídio Vereador/Presidente .....	33
12.6. PT 6 – Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa .....	34

---

12.7. PT 7 – Saldo Resultado Acumulado .....	35
12.8. PT 8 – Ativo e Passivo Financeiro Permanente .....	36
12.9. PT 9 – Caixa Equivalente de Caixas .....	37
12.10. PT 10 – Receitas Realizadas .....	38
12.11. PT 11 – Relatório de Inventário .....	39
12.12. PT 12 – Avaliação de Programas .....	40
12.13. PT 13 – Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE/RO .....	41
12.14. PT 14 – Cumprimento das Recomendações da UCCI .....	45
12.15. PT 15 – Atos Proibidos até 31/12/2021 .....	48
12.16. PT 16 – Remessa dos Balancetes Mensais .....	49
12.17. PT 17 – Matriz de Possíveis Achados .....	50
12.18. PT 18A – Amostra Auditadas das Diárias dos Vereadores .....	54
12.18. PT 18B – Amostra Auditadas das Diárias dos Assessores Legislativos .....	61

## ANÁLISE DE GESTÃO

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15/2/2021 a 28/3/2021, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício de 2021 e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria prevista na IN SCI n. 01/2019, versão 2, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, exame de registros contábeis, entrevistas e indagações escritas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### 2. Objeto Geral

Análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

### 3. Objetivos Específicos

- Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO; 065/2019/TCE-RO e IN n. 008/2014-CG/CMGM, de 02/09/2014;
- Verificar se foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO; e
- Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

### 4. Questões de Auditoria

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item, consideram-se as seguintes questões de auditoria:

**QA1.** O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência?

**QA2.** As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004?

**QA3.** A Contabilidade encaminhou tempestivamente a UCCI os anexos e incisos previstos no art. 13, da IN n. 13/2004?

**QA4.** Foram atendidas as recomendações exaradas pela Controladoria Geral Legislativa?

**QA5.** Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE-RO?

### 5. Escopo e Metodologia

A metodologia utilizada para a análise da prestação de contas de gestão do exercício de 2021 foi a de "amostragem", baseada nas normas da Câmara Municipal e da Administração Pública, bem como na legislação aplicável em cada caso, abrangendo, as áreas de controle de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de acordo com as normas de auditoria interna relacionadas ao Serviço Público.

### 6. Critérios Utilizados

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.

## 7. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente nos papéis de trabalhos (PT) e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Ato Autorizativo n. 22/CMGM/22, de 28 de janeiro de 2022 e o Programa de Auditoria n. 01/2022, referente ao processo n. 20/2022, que trata da realização de exames de trabalho regular de auditoria (TRA) na Prestação de Contas Anual exercício 2021, em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

### 7.1. Achados de Auditoria:

#### **A1. Autorização e Pagamento de diárias aos assessores parlamentares que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, acompanhando vereadores as visitas a órgãos e entidades público-privadas e participação em treinamentos**

##### **Situação Encontrada:**

Da análise realizada nos processos administrativos é possível verificar que foram emitidas concessões de diárias aos assessores legislativos lotados nos gabinetes dos Vereadores. Sendo que as concessões foram para acompanhar Vereador fora da sede serviço, sendo que o ato normativo ressalva os casos onde necessitar de acompanhamento técnico para realizar os serviços, observando sempre o interesse público, do qual, os mesmos não contribuirão para o objeto/finalidade da viagem. Verificou que os pagamentos realizados através das notas de empenhos a assessores legislativo, no mês seguinte foram exonerados. Outro lado, a Lei n. 1.902/2016, dispõe no seu art. 85, Parágrafo único que a elaboração do programa de treinamentos e capacitação, em cursos e palestras aos servidores efetivos e comissionados em cargos de coordenação, direção e chefias, incluindo os assessores técnicos, identificando as áreas carentes de capacitação.

##### **Evidências:**

- PT 17 - Matriz de Possíveis Achados;
- PT 18B - Amostra Auditadas das Diárias dos Assessores Legislativo.

##### **Critérios:**

- Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da supremacia do interesse público, da moralidade, da razoabilidade e economicidade);
- Art. 5º, I, Art. 9º, I, Art. 16, III, da Instrução Normativa SOF n. 01/2019;
- Item XIII, letra “e” do Acórdão AC2-TC 00136/19 referente ao processo 01511/11/TCE-RO;
- Art. 3º, inciso II, da Lei n. 2.218, de 3 de abril de 2020.

##### **Causas:**

- Ausência de cumprimento do item XIII, letra “e”, do Acórdão AC2-TC n. 00136/19. Assim transcrito: e) determinar que os relatórios de prestação de contas, decorrentes da concessão de diárias, sejam preenchidos de forma detalhada, descrevendo claramente as atividades realizadas, sob pena de o deslocamento ser considerado sem interesse público, ensejando a restituição dos valores das diárias recebidas;
- Ausência de analisar se há interesse público e da administração pública no afastamento e autorizar ou não a concessão de diárias, bem como avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples “acompanhamento” de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades público-privadas;
- Ausência de emissão de parecer jurídico dos processos de diária, averiguando se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, motivação suficiente,

interesse público, razoabilidade e eficiência conforme disposição do art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

- Falha nos controles internos relacionados à concessão de diárias.

#### **Efeitos:**

- Dano ao erário pelo excesso de pagamentos de diárias decorrente da ausência de analisar se há interesse público se o mesmo contribuirá para objeto/finalidade da viagem, caracterizando, assim, desvio de recurso público;

- Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), para quantificar os débitos e se individualizem as responsabilidades ou se defina a solidariedade, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nas instâncias próprias e distintas;

- É razoável presumir vício de conduta do agente público pela prática de ato contrário ao que foi recomendado/determinado pelo TCE-RO e pela UCCI.

#### **Recomendação:**

**A1. RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Vereador-Presidente, sob pena de responsabilidade solidária, instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, podendo causar dano ao erário, identificando os responsáveis e a quantificação do dano em virtude de descumprimento Item XXII, b) do Acórdão AC1-TC 03188/16, referente ao processo 01510/11; do item XXII, letra “b”, do Acórdão AC2-TC n. 003188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE/RO Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, prevista no art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa UCCI n. 002/2016, de 14 de junho de 2016.

[https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/IN\\_N\\_002-2016.pdf](https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/IN_N_002-2016.pdf)

#### **Manifestação do Auditado:**

Informou que através da Portaria n. 51/CMGM/2022, de 29.03.2022, instaurou o processo administrativo n. 139/2022, de 29/03/2022, que “Dispõe sobre instauração e processamento de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, podendo causar dano ao erário, identificando os responsáveis e a quantificação do dano em atendimento aos Achados de Auditoria (A1 e A2), referente ao processo n. 20/2022, de 27 de janeiro de 2022, e dá outras providências”, recomendado no Relatório Preliminar dessa unidade de controle interno.

**A2. Autorização de pagamento de diárias sem analisar se há interesse público e da administração pública no afastamento e autorizar ou não a concessão de diárias, bem como avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples “acompanhamento” de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades público-privadas**

#### **Situação Encontrada:**

Em análise aos processos administrativos de diárias dos Vereadores verificou que os procedimentos para concessão, liquidação e prestação de contas das diárias estão em conformidade com a legislação aplicável, porém com a documentação arrecadada, buscou verificar, entre outras situações, se os relatórios de prestação de contas, decorrentes da concessão de diárias, foram preenchidos de forma detalhada, descrevendo claramente as atividades realizadas

e se elas, efetivamente, cumpriram a sua função, qual seja, demonstrar a regular utilização do dinheiro público. Identificou que a maioria dos assuntos tratados são os mesmos apresentados por um ou mais vereadores, efetivamente não cumprindo sua finalidade pública. Outro ponto a destacar que não constam nos autos os agendamentos oficiais anexado junto ao requerimento de diárias, como também, não constam indicação para o Poder Executivo para intervir no recurso de emenda ou convênio de autoridades parlamentares ou governamentais. Identificou nos relatórios que não há a conclusão final dos assuntos tratados.

#### **Evidências:**

- PT 17 - Matriz de Possíveis Achados;
- PT 18A – Amostra Auditadas de Diárias a Vereadores.

#### **Critérios:**

- Item XXII, b) do Acórdão AC1-TC 03188/16, referente ao processo 01510/11;
- Item XIII, letra “e” do Acórdão AC2-TC 00136/19 referente ao processo 01511/11/TCE-RO;
- Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da supremacia do interesse público, da moralidade, da razoabilidade e da economicidade);
- Artigos 5º, § 1º, 7º, incisos I e II, 14, da Lei n. 2.218, de 03 de abril de 2020;
- Artigos 5º, I, 9º, I, 14, 16, V, 17, I, 36, da Instrução Normativa SOF n. 01/2019.

#### **Causa:**

- Ausência de cumprimento do item XIII, letra “e”, do Acórdão AC2-TC n. 00136/19. Assim transcrito: e) determinar que os relatórios de prestação de contas, decorrentes da concessão de diárias, sejam preenchidos de forma detalhada, descrevendo claramente as atividades realizadas, sob pena de o deslocamento ser considerado sem interesse público, ensejando a restituição dos valores das diárias recebidas;
- Ausência de cumprimento do item XXII, letra “b”, do Acórdão AC2-TC n. 003188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE/RO. Assim transcrito – “b) Na concessão de futuras diárias, analise rigorosamente a real necessidade da despesa, comprovando-se o efetivo interesse público no deslocamento dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, dotando os processos administrativos com relatórios de trabalhos executados, elaborados com detalhes do que se tratou nos órgãos visitados, sob pena do futuro deslocamento ser considerado sem interesse público, o que enseja a restituição das diárias pagas”.
- Ausência de analisar se há interesse público e da administração pública no afastamento e autorizar ou não a concessão de diárias, bem como avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples “acompanhamento” de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades público-privadas;
- Ausência de emissão de parecer jurídico dos processos de diária, averiguando se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, motivação suficiente, interesse público, razoabilidade e eficiência conforme disposição do art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;
- Falha nos controles internos relacionados à concessão de diárias;
- Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;
- Não constam os agendamentos oficiais nos autos;
- Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;
- Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;

- Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;

#### **Efeito:**

- Dano ao erário pelo excesso de pagamentos de diárias decorrente da ausência de analisar se há interesse público se o mesmo contribuirá para objeto/finalidade da viagem, caracterizando, assim, desvio de recurso público;

- Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), para quantificar os débitos e se individualizem as responsabilidades ou se defina a solidariedade, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nas instâncias próprias e distintas;

- É razoável presumir vício de conduta do agente público pela prática de ato contrário ao que foi recomendado/determinado pelo TCE-RO e pela UCCI.

#### **Recomendação:**

**A2. RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Vereador-Presidente, sob pena de responsabilidade solidária, instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, podendo causar dano ao erário, identificando os responsáveis e a quantificação do dano em virtude de descumprimento Item XXII, b) do Acórdão AC1-TC 03188/16, referente ao processo 01510/11; do item XXII, letra “b”, do Acórdão AC2-TC n. 003188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE/RO Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, prevista no art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa UCCI n. 002/2016, de 14 de junho de 2016.

[https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/IN\\_N\\_002-2016.pdf](https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/IN_N_002-2016.pdf)

#### **Manifestação do Auditado:**

Informou que através da Portaria n. 51/CMGM/2022, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 30/03/2022, edição 3189, instaurou o processo administrativo n. 139/2022 que “Dispõe sobre instauração e processamento de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, podendo causar dano ao erário, identificando os responsáveis e a quantificação do dano em atendimento aos Achados de Auditoria (A1 e A2), referente ao processo n. 20/2022, de 27 de janeiro de 2022, e dá outras providências”, recomendado no Relatório Preliminar dessa unidade de controle interno.

#### **A3. Edição de ato criando e aumentando a despesa com pessoal em período vedado.**

##### **Situação Encontrada:**

Consoante o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu “o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, ficou vedado até 31 de dezembro de 2021, salvo exceções: conceder vantagens e aumentos (inciso I); criação de cargos (inciso II); alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa (III); criar despesa obrigatória de caráter continuado (inciso VII), e outras mais. Violando estas disposições, identificamos a edição de atos, detalhada na Recomendação n. 05/2021, letra “c” e Notificação ao Responsável UCCI n. 003/2022, de 22/03/2022, item I, criando e aumentando a despesa pública com pessoal no período vedado.

#### **Evidências:**

- PT 15 - Atos proibido até 31/12/2021.

**Critérios:**

- Art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.173, de 17 de maio de 2020

**Causa:**

- Editar atos que criaram aumento de despesa pública com pessoal no período vedado (estado de calamidade pública) pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 173/2020, deixando assim de cumprir legislação no âmbito da gestão da Câmara.

**Efeito:**

- Exoneração do cargo;
- Anulação do ato normativo;
- Aumento de despesa em período vedado;
- Descumprimento do inciso II, Art. 8º, da Lei n. 173/2020.

**Recomendação:**

**A3. FOI ENCAMINHADO** ao Vereador-Presidente a Notificação ao Responsável UCCI n. 03/2022, de 22 de março de 2022.

<https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/NOTIF ICACAO RESPONSVEL UCCI N. 03-2022.pdf>

**Manifestação do Auditado:**

- As razões citadas para justificar foi a instauração do Processo Legislativo n. 039/DL/CMGM/22, de 28/03/2022, para aprovação do Projeto de Lei n. 011/MESA DIRETORA/2022, de 25/03/2022, que tem como assunto: Fica revogada na íntegra a Lei Municipal n. 2.325/2021, que trata da criação de 2 (duas) vagas do cargo de assessor legislativo”, juntado aos autos.

**A4. Sonexação de Documento e Informação a Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções****Situação Encontrada:**

Foi encaminhado Memorando nº 01/TRA-UCCI/CMGM/22, de 16 de fevereiro de 2022, referente ao Processo n. 20/CMGM/22 de 27/01/2022, Análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, comunicando a realização de auditoria e solicitando documentos e informações aos Sistemas Administrativos.

**Evidências:**

- Processo n. 20/2022, de 27/01/2022 (fls. 18 a 22);
  - Memorando n. 01/TRA-UCCI/22, de 16 de fevereiro de 2022; (Protocolo em 16/02/2022);
- Relação dos e-mails que receberam o comunicado de Auditoria na Prestação de Cotas do exercício de 2021:

[contabilidade@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:contabilidade@camaradeguajaramirim.ro.gov.br); [financeiro@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:financeiro@camaradeguajaramirim.ro.gov.br);  
[rh@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:rh@camaradeguajaramirim.ro.gov.br); [eduardopaes@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:eduardopaes@camaradeguajaramirim.ro.gov.br);  
[cpl@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:cpl@camaradeguajaramirim.ro.gov.br); [rafaeldacosta@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:rafaeldacosta@camaradeguajaramirim.ro.gov.br);  
[davidnoujain@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:davidnoujain@camaradeguajaramirim.ro.gov.br);  
[jucilenepessoa@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:jucilenepessoa@camaradeguajaramirim.ro.gov.br);  
[ouvidoria@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:ouvidoria@camaradeguajaramirim.ro.gov.br); [patrimonio@camaradeguajaramirim.ro.gov.br](mailto:patrimonio@camaradeguajaramirim.ro.gov.br)

**Critérios:**

- Infringência ao art. 133, inciso III, da Lei n. 347/90;
- Art. 20, da Lei n. 1.898, de 24 de maio de 2016;
- Art. 5º, Parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa n. 58/2017

**Causa:**

- Negligência dos responsáveis;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno das unidades executoras.

**Efeito:**

- Responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Ausência de informação e documentos na prestação de contas no exercício de 2021.

**Recomendação:**

**A4. RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Vereador-Presidente que os responsáveis sejam Notificados para apresentar justificativas pelo não encaminharem documentos e informações solicitadas através do Memorando n. 001/2022, referente ao processo n. 20/2020 – Analisar as prestações de Contas Anuais do exercício de 2021.

**Manifestação do Auditado:**

Foi expedida a Notificação n. 01/2022, de 29/03/2022, pelo Gabinete do Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente, para que os servidores envolvidos no prazo de 02 (dois) dias apresentarem justificativas por escrito pelo fato descrito no Achado “A4. Sonegação de documento e informação a Unidade Central de Controle Interno”, caso da não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência, nos termos da Instrução Normativa UCCI n. 06, de 06 de junho de 2017.

**A5. Sonegação de recolhimento das contribuições previdenciária**

**Situação Encontrada:**

Essa unidade central recebeu informação que 05 (cinco) vereadores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), alegando que os mesmos já contribuía com seus Regimes Próprio de Previdência Social (RPPS) não tinham obrigação de recolher em duplicidade. Diante dos fatos foi editada a Recomendação UCCI n. 002/2021, de 29 de outubro de 2021, letras a) e b), porém encerrado o exercício/2021 não verificamos nenhuma devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente. Foi editada a Notificação ao Responsável UCCI n. 02/2022, item I, para adotar de imediato providências administrativas para devolução espontânea dos valores suprimidos ou reduzidos das contribuições previdenciárias ao Regime Geral dos vereadores abaixo identificados, aos cofres do Município de Guajará-Mirim/RO, através de instauração de processo administrativo, autuado e numerado no protocolo geral da Casa.

Segurado	Cargo	Mês/Ano	Valor R\$	Situação
Francisco Oro Waram	Vereador (PSB)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
		Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
Mário Cezar de Carvalho	Vereador (MDB)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
		Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
Romerito Pereira da Silva	Vereador (Republicanos)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
		Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
Rivan Eguez da Silva	Vereador (PV)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
		Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
Wem Cacami Cao Orowaje	Vereador (PSDB)	Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>
<b>TOTAL À DEVOLVER R\$</b>			<b>4.427,19</b>	

**Evidências:**

- Processo n. 20/2022, de 27/01/2022 (Ficha Financeira de Funcionário – Período de 01/2021 até 12/2021 - Fls. 120, 123, 124, 126 e 128);
- Recomendação UCCI n. 002/2021, de 29/10/2021;
- Notificação ao Responsável UCCI n. 02/2022.

**Critérios:**

- Parecer Prévio n. 25/2007/TCE-RO, referente ao Processo n. 2876/05/TCE-RO;
- Art. 9º, § 13, do Decreto Federal n. 10.410, de 30 de junho de 2020.

**Causa:**

- Valores pagos aos Vereadores indevidamente;
- Ausência de rotina de controle interno na Coordenadoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

**Efeito:**

- Promover administrativa o devido ressarcimento ao erário municipal dos valores pagos indevidamente;

**Recomendação:**

**A5.** foram encaminhados a Recomendação UCCI n. 002/2021, de 29/10/2021 e Notificação ao Responsável UCCI n. 02/2022, para adoção de providências para sanar as distorções/impropriedades.

**Manifestação do Auditado:**

De fato, conforme apontado no achado, considerando a recomendação n. 02/2021 e notificação n. 02/2022, foi editado a Resolução Administrativa n. 001/CMGM/2022, de 29/03/2022, que “Dispõe sobre o parcelamento e devolução espontânea ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos – achado auditoria A5”, referente ao processo n. 140/2022, de 30/03/2022 às 13:09:30.

**A6. Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados.****Situação Encontrada:**

Analisando as informações constantes do Memorando n. 003/2022/CMGM/DMP, de 25 de fevereiro de 2022, verificou na Ata n. 001/CARI/CMGM/2021 de Levantamento de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO do exercício de 2021, instituída pelo Decreto Legislativo n. 1.836/CMGM/20, de 14/08/2020, publicada no diário oficial dos municípios em 03/09/2020, edição 2790, composta pelos seguintes servidores: Lindiberto Caldeira dos Santos - Presidente; Greice Quele Correia Peixe - Relatora e Marcia Mercado de Castro - Membro, em atendimento ao art. 29, da Resolução Legislativa n. 04/CMGM/2016, de 14 de setembro de 2012, que os bens móveis listados no item 7.8.3 desse relatório, não foram localizados pela Comissão, sendo que o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis do exercício de 2021 demonstra um valor já depreciado para o ano seguinte de R\$ 263.405,58, do qual, apresentará distorções contábeis dos valores final, quanto a diferença de valor/Atual de R\$ 9.462,59, dos bens não localizados.

**Evidências:**

- Memorando 003/2022/CMGM/DMP, de 25/02/2022;
- Ata n. 001/CARI/CMGM/2021 de levantamento de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO do exercício de 2021 (fls. 1/3).

### **Critérios:**

- Artigos 29, 54, §§ 1º e 2º, da Resolução Legislativa n. 004/CMGM/2012;
- Art. 8º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

### **Causa:**

- Falta de processo estabelecido para efetivo controle e contabilização dos bens móveis não localizados;
- Não adoção de medidas legais para cobrança dos responsáveis pelos bens não localizados;
- Não realização de inventário patrimonial periódico;
- Não adoção das práticas contábeis estabelecidas pelas normas brasileiras de contabilidade.

### **Efeito:**

- Distorções das demonstrações contábeis;
- Diminuição da capacidade de utilização da contabilidade ferramenta de transparência e como fonte de informações gerenciais;
- Superavaliação do ativo.

### **Recomendação:**

**A6. RECOMENDA-SE** abertura de processo administrativo para localizar os bens ou caso não seja localizados os bens, seja instaurada tomada de contas especial para apuração dos fatos, porém a contabilidade efetuará a apuração do valor líquido contábil dos bens não localizados e realizará o controle dos bens não localizados de forma clara no sistema de Patrimônio, de modo a permitir a emissão de relatório com a finalidade de conciliar o valor total dos bens não localizados com a conta 1.2.3.1.0.00.00.00 do Sistema CECAM e interromper o cálculo da depreciação desses bens.

### **Manifestação do Auditado:**

Conforme apontado no achado, foi editado a Portaria n. 52/CMGM/22, de 30/03/2022, que institui a Comissão para localizar os bens não encontrados, bem como expedir memorando para a Contabilidade realizar os procedimentos recomendado.

### **7.2. Avaliação da Conformidade das Peças**

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças da prestação de contas de gestão anual da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - CMGM, foram analisados os documentos formalizados pela Diretoria de Contabilidade e serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO por meio do Sistema “SIGAP Contábil”, em atendimento aos dispostos na Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, de 19 de outubro de 2020.

Verificou-se que a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCE-RO para o exercício de 2021, as quais estão em conformidade com os preceitos das Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 62/2019/TCE-RO e Manual de Orientação para Prestações de Contas 2021, 3ª Edição.

### **7.3. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão:**

Foram apresentados no Relatório de Gestão de 2021 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, em geral programa (016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal) e ações finalísticas, situando de maneira crítica os níveis de execução, em função dos objetivos estratégicos estabelecidos no PPA.

Na análise quanto à eficácia e à adequação das prioridades em atividades relacionados à avaliação dos resultados da gestão, verificou-se que os objetivos do programa e ações estão compatíveis com a missão e objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

#### 7.4. Avaliação da Gestão de Pessoas

Quanto a avaliação do Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, forma solicitado através do Memorando n. 01/TRA-UCCI/22, de 16/02/2022, que comunica a realização de auditoria na prestação de contas anual do exercício de 2021, como também solicita informações, processos e documentos, descrito no item 3, das letras de “a” até “e” subitem “ei” até “exi”, do qual ficou prejudicado essa unidade no exercício das atribuições de auditoria e avaliação, na falta de documentos e informações. Porém, foi entregue a essa Unidade o Memorando n. 007/CGGRH/CMGM/2022, de 29/03/2022, recebido em 30/03/2022, em resposta ao memorando n. 01/TRA-UCCI/CMGM/22, a relação de documentos solicitadas pelo item 3, a seguir:

e) Cópias das alterações realizadas na Lei n. 1.902, de 03/06/2016, bem como:

ei) Cópia do organograma da estrutura organizacional da Câmara Municipal do exercício de 2021;

**Comentário:** foi encaminhado o Organograma Funcional da Câmara Municipal antigo previsto na Lei n. 1.902, de 03/06/2016 sem as alterações constantes da lei.

eii) Cópia da portaria que estabeleceu o plano de lotação dos servidores no exercício de 2021;

**Comentário:** Infringência ao art. 23, da Lei n. 1.902/2016, que diz “Art. 23. O plano de lotação dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim será estabelecido por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim”.

eiii) Informar se houve substituição no impedimento legal e temporário do ocupante em cargo de chefia, direção ou em comissão no exercício de 2021;

**Comentário:** Informou que não houve alteração.

eiv) Relação dos servidores cedidos aos órgãos Municipal, Estadual ou Federal, contendo, pelo menos, número e data do ato que concedeu a cedência e o período de cedência, se há acompanhamento da folha de ponto, férias, licenças ou sindicâncias, bem como se existe norma interna para realização de cedência, utilizando os critérios de unanimidade e razoabilidade;

**Comentário:** Encaminhou os decretos de cedências, porém deverá observar a Resolução Legislativa n. 01/CMGM/19, de 29/09/2019, que “dispõe sobre cedência de servidores mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

ev) Informar se houve algum servidor que deixou de entregar a DRB ao TCE-RO no exercício de 2021;

**Comentário:** situação regular.

evi) Informar se houve erro (pagamento indevido ou recolhimento indevido) em lançamento na folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados, pensionistas e agentes políticos no exercício de 2021;

**Comentário:** informou que não houve erro na informação.

evii) Cópia do ato administrativo que regulamenta os critérios a serem utilizados na aferição e escolha de servidores para perceberem a Gratificação de Desempenho de Funções Especiais aos funcionários do Quadro Efetivo;

eviii) Informar se houve a Avaliação de Desempenho Funcional, de que forma foi realizada, ato que autorizou, caso não foi realizada a ADF, solicitamos a justificativa;

**Comentário:** Infringência ao art. 64, da Lei n. 1.902/2016.

eviii) Fornecer a relação dos processos administrativos instaurado na unidade (Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias) no exercício de 2021, contendo, pelo menos: o número do processo, a data da instauração, estado (em curso ou encerrado) e a data de encerramento (se for o caso);

**Comentário:** não houve.

eix) Informar quais as providências adotadas com relação a servidores que assinam digitalmente o ponto eletrônico e/ou folha de ponto e, se ausenta do cargo durante todo expediente, bem como a cópia da norma que regulamenta a assinatura do ponto eletrônico;

**Comentário:** Informar ao Ordenador de Despesa para determinar em ato próprio o funcionamento do ponto de frequência dos funcionários, conforme o previsto no art. 20, inciso II, da Lei n. 1.902/2016.

ex) Informar se estão sendo cumpridas as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCERO, incluindo a **DM 0052/2020/GCESS/TCE-RO**, de 25 de março de 2020 e **Instrução Normativa UCCI n. 004/2020**, de 02 de abril de 2020;

**Comentário:** informou que foram cumpridas em parte, mas não demonstrou quais as determinações/recomendações do TCE/RO.

exi) Informar se estão sendo cumpridos os procedimentos estabelecidos na IN n. 005/2014, de 10/06/2014, que “**Dispõe sobre a criação do manual de normas e procedimentos de atos de pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim**”.

**Comentário:** informou que não foi realizado.

Conforme verificado às fls. 83 e 84 do processo n. 20/2022, o cadastro dos servidores para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentado pelo Sr. Marco Antonio Bouez Bouchabki, Diretor de RH e GP, Decreto Legislativo n. 2.064/CMGM/21, de 30 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial dos municípios em 11/01/2022, edição 3132, a relação dos servidores efetivos, comissionados e dos vereadores, ficando da seguinte forma: Vereador 13; Servidores Efetivos 28; Servidores Comissionados 02, Inativo 01, Cedidos 04, Vacância 01, Readaptada 01, totalizando 44 servidores ativos.

### 7.5. Avaliação das Transferências Recebidas e Concedidas

Para avaliar a gestão das transferências recebidas e concedidas feito mediante Sistema CECAM, foram analisados no ícone “RECEITA”, subitens 4.2 Repasses e 4.4 Execução Orçamentária e Financeira da Receita, identificadas na conta extraorçamentárias registradas no código ficha 5511, demonstrado no Papel de Trabalho (PT 2B – Repasse Recebido), do qual sua conclusão foi **CONSISTENTE** com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

Quanto a Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente arrecadada no exercício 2020 demonstrada no papel de trabalho (PT 2C – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – 2020), sua conclusão foi a seguinte: Conforme verificado na Memória de Cálculo Duodécimo encaminhado pelo Poder Executivo Municipal através do ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2021, de 18/02/2021, as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (2020) estão **CONSISTENTE**.

Foi realizado o teste de Apuração de Limite de Gasto do Legislativo, através do Papel de Trabalho (PT 2A - Apuração do Limite de Gasto do Legislativo), apresentou o resultado de **6,89%**, do valor líquido recebido no período de janeiro a dezembro de 2021, do limite máximo de 7%, **cumprindo** o que determina o inciso I, do art. 29-A, da CF/88. Como resultado pôde se concluir que a gestão das transferências na Unidade Jurisdicionada é adequada.

### 7.6. Avaliação da Regularidade de Compras e Licitações

Quanto a avaliação do Sistema de Compras e Licitações, foi solicitado através do Memorando n. 01/TRA-UCCI/22, de 16/02/2022, referente ao processo n. 20/22, que comunica a realização de auditoria na prestação de contas anual do exercício de 2021, como também solicita informações, processos e documentos, descrito no item 6, das letras de “a” até “h”, do qual ficou prejudicado essa unidade no exercício das atribuições de auditoria e avaliação, na falta de documentos e informações, a seguir:

- a) Informar se estão sendo publicadas no portal transparência as seguintes informações executadas no exercício de 2021:
  - Resultado da Licitação;
  - Disponibilização do inteiro teor dos contratos, acordos e cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada;
- b) Encaminhar os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício de 2021;
- c) Fornecer a relação de processos licitatórios anulados ou revogados;
- d) Informar se o cadastro de fornecedores se encontra atualizados;

- e) Informar se os editais, termos de adjudicação, homologação, contratos e aditivos estão sendo publicados no diário oficial dos municípios – DOM;
- f) Fornecer se foram sanadas as irregularidades ou ilegalidades apresentadas pela UCCI nos processos analisados no exercício de 2021;
- g) Informar se estão sendo cumpridos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa n. 001, de 11/06/2012, que “**Aprova as normas técnicas e o manual de orientação sobre procedimentos de licitações instituído pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim do Poder Legislativo Municipal**”;
- h) Informar se estão sendo cumpridas as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCERO.

### **7.6.1. Gestor e Fiscal de Contratos**

Quanto a avaliação do Gestor e Fiscal de Contratos, foi solicitado através do Memorando n. 01/TRA-UCCI/22, de 16/02/2022, referente ao processo n. 20/22, que comunica a realização de auditoria na prestação de contas anual do exercício de 2021, como também solicita informações, processos e documentos, descrito no item 6, das letras de “a” até “h”, do qual ficou prejudicado essa unidade no exercício das atribuições de auditoria e avaliação, na falta de documentos e informações, a seguir:

- a) Informar a relação dos contratos continuados realizados através de processos administrativos instaurados através de procedimentos licitatórios, contendo, pelo menos: o número do processo, data da abertura do processo, nome do fornecedor, número do contrato, data do contrato, data da publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos;
- b) Informar as anotações realizadas em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos no exercício de 2021 e, se foram adotadas as medidas convenientes para regularização das faltas ou dos defeitos observados nos processos;
- c) Informar através de Termo de Declaração se foram realizados todos os procedimentos necessários quanto as atribuições previstas no anexo da Lei Municipal n. 2.106, de 13 de fevereiro de 2019.

### **7.7. Avaliação dos Limites Legais e Constitucionais**

O respeito aos limites constitucionais aplicáveis nas atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e aos limites preceituados na Constituição Federal e Municipal bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é parte essencial do processo de verificação do desempenho e da regularidade das contas públicas.

É objetivo da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para avaliar os limites legais e constitucionais foram realizados testes de consistência através dos papéis de trabalho: (PT 2A - Apuração de Limites de Gasto do Legislativo; PT 3 - Apuração do Limite com Folha de Pagamento; PT 4 - Subsídio Vereador; PT 5 - Subsídio Vereador-Presidente), os dados foram extraídos nas fontes de pesquisas identificadas abaixo dos quadros.

Portanto, em relação à consistência dos registros dos limites legais e constitucionais, após aplicados os procedimentos de análise, não foram constatadas ocorrências relevantes que possam impactar na Gestão da Unidade Jurisdicionada em 2021.

### **7.8. Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

#### **7.8.1. Gestão Orçamentária**

A gestão orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2021 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

##### **a) Relativa à eficácia da gestão orçamentária**

A eficácia da gestão orçamentária é o pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos definidos; a sua mensuração se faz a partir da relação entre resultados obtidos e resultados previstos (metas físicas previstas *versus* metas físicas executadas), previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assim demonstrada:

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficácia (EA\%)} = \frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}} \times 100$$

$$\text{Cálculo: EA\%} = \frac{4.170.179,15}{4.235.664,19} \times 100$$

$$\text{EA\%} = \mathbf{98,45}$$

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA% ≥ 70% → Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- EA% < 70% → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A) é avaliado com base no respectivo Índice de Eficácia (IA%), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- IA% ≥ 90% → Gestão Orçamentária Eficaz;
- 10% < IA% < 90% → Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz; e
- IA% ≤ 10% → Gestão Orçamentária Ineficaz.

O Índice de Eficácia (IA%) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2019 foi **Eficaz** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, IA% ≥ 90%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de Projeto/Atividade 01.031.0016.0113 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 01.031.0016.3264 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara; 01.031.0016.9247 - Amortização da Dívida por Contrato; 01.031.0016.9248 - Curso, Treinamento, Palestra e Seminário e 01.031.0016.9249 - Divulgação Institucional do Poder Legislativo, vista na Lei n. 2.322, de 30/12/2020 (LOA).

#### **b) Relativa à eficiência da gestão orçamentária**

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos Projeto/Atividade P/A 01.031.0016.0113 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 01.031.0016.3264 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara; 01.031.0016.9247 - Amortização da Dívida por Contrato; 01.031.0016.9248 - Curso, Treinamento, Palestra e Seminário e 01.031.0016.9249 - Divulgação Institucional do Poder Legislativo.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficiência (Ei \%)} = \frac{\frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}}}{\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada}}} \times 100$$

$$\text{Cálculo: Coeficiente de Eficiência (Ei \%)} = \frac{4.170.179,15}{4.235.664,19} \times 100$$

---

4.170.179,15

4.235.664,19

(Ei %) = **98,45**

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $Ei \% \geq 70\%$  → Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $Ei \% < 70\%$  → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os Projeto/Atividade que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (Ii %), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- $Ii \% \geq 90\%$  → Gestão Orçamentária Eficiente;
- $10\% < Ii \% < 90\%$  → Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente; e
- $Ii \% \leq 10\%$  → Gestão Orçamentária Ineficiente.

O Índice de Eficiência (Ii %) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2021 foi **Eficiente** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja,  $Ii \% \geq 90\%$ , nos termos dos dados da execução física e financeira dos Projeto/Atividade.

### 7.8.2. Gestão Financeira

A gestão financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2021 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, considerando que:

**a) eficácia da gestão financeira** é o respeito ao limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, verificando se a existência de recursos financeiros disponíveis em 31/12/2021 é suficiente para lastrear a inscrição em “Restos a Pagar” não processados no exercício que foi no valor de R\$ 61.190,00 (sessenta e um mil e cento e noventa reais); e

**b) eficiência da gestão financeira** é o controle e a utilização dos recursos financeiros, com vistas à observância de disposições legais, ao conhecimento tempestivo das disponibilidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e à previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros.

A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim em 31/12/2021 e os compromissos assumidos no exercício e ainda não pagos estão demonstrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro da Lei n. 4.320/64, verificados através dos Papéis de Trabalhos (PT 6 - Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa; PT 8 – Ativo e Passivo Financeiro Permanente e PT 9 - Caixa Equivalente Caixa), identificados em anexo ao relatório.

### 7.8.3. Gestão Patrimonial

A gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2021 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, consideramos que:

**a) eficácia da gestão patrimonial** é o alcance dos objetivos em razão dos quais o patrimônio se estabelece, verificando simultaneamente, sua utilização e sua conservação; e

**b) eficiência da gestão patrimonial** é o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, no que se refere ao seu conteúdo e à sua utilização, verificando a existência de mecanismos de controle que possibilitem tal conhecimento.

Em resposta ao Memorando 01/TRA-UCCI/CMGM/22, de 16 de fevereiro de 2022, o Diretor de Material e Patrimônio encaminhou à UCCI o Memorando n. 003/2022/CMGM/DMP, de 25/02/2022, recebido em 14/03/2022, apresentando as solicitações do item 4, letras “a” até “k”, do qual ficará anexado ao processo n. 20/2022, referente a análise da prestação de contas anual da Câmara Municipal no exercício de 2021, alguns pontos de controle importantes informados: as publicações da relação dos bens móveis e imóveis estão disponíveis no endereço eletrônico:

- As publicações da relação de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, podem ser encontradas no item 7.9 no site do Portal da Transparência, através do link <https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/>;
- Não houve processo administrativo, nem registro de boletim de ocorrência (BO), visando alucidar casos de furto, roubo ou extravio de bens móveis;
- Os termos de responsabilidade forma imitados e assinados conforme cópias, em anexo;
- Houve empréstimo de bens através de Termo de Responsabilidade e Cautela (em anexo cópia), mas não há registro de vistoria dos mesmo;
- Os reslatorios bimestrais do bens patrimoniais móveis e imóveis adquiridos no exercício de 2021, não forma enviados devido a mudança no sistema de gerenciamento de informações;
- Não recebi cópia de ata de transmissão de bens assinada pelos Presidentes que deixa o cargo e o que inicia a gestão.

Quanto à elaboração de inventário de bens móveis, imóveis e do almoxarifado do exercício de 2021, foi realizada através da Portaria n. 1.836/CMGM/2021, apresentada através da “Ata n. 01/CARI/CMGM/2021 de levantamento de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, do exercício 2021”, constatou o seguinte:

BENS NÃO ENCONTRADOS				
Nº Tomb.	Descrição	Valor/Aquisição	Valor/Atual	Situação
246	Cadeira Secretária Arquiteto	136,00	48,98	Irregular
265	Cadeira	42,00	14,28	Irregular
301	TV 20 LG CP 20B	417,00	254,00	Irregular
458	Mesa Lip 150	114,00	69,78	Irregular
869	Cadeira c/ lugar Diretor	878,50	317,44	Irregular
898	Cadeira c/ lugar Diretor	878,50	317,44	Irregular
923	Cadeira c/ lugar Diretor	878,50	535,46	Irregular
971	Cadeira Poltrona Executiva	1.190,00	725,02	Irregular
989	Ar split 9.000 Btus	1.099,00	669,53	Irregular
1063	Computador Intel Core 15	2.398,00	719,40	Irregular
1106	Cadeira c/ lugar Diretor	878,50	535,46	Irregular
1126	Mesa Lip 150	156,00	95,78	Irregular
1138	Ar Split 12.000 Btus	1.370,00	778,74	Irregular
1180	Cadeira Secretária Giratória	146,00	38,17	Irregular
1183	Cadeira Secretária Giratória	146,00	102,48	Irregular
1201	Mesa Estação 1,70x1,50	235,00	73,79	Irregular
1203	Ar split	1.189,90	816,00	Irregular
1234	Cadeira Diretor	800,00	58,00	Irregular
1245	Computador Intel Core 15	2.024,00	1.538,44	Irregular
1291	Computador processador Intel	2.024,00	1.754,40	Irregular
<b>TOTAL R\$</b>		<b>17.000,90</b>	<b>9.462,59</b>	

Fonte: Ata n. 001/CARI/CMGM/2021 (fls. 1/3)

Diante dos fatos verificados nas informações acima e, pela relevância foi considerado achado de auditoria **A6 - Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados**.

Conforme teste de verificação no Papel de Trabalho (PT 11 – Relatório de Inventários), o inventário de Estoque em Almoxarifado (I) encontra-se CONSISTENTE, conforme exigível no inciso V, do art. 8º, da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO.

Quanto ao Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis (II) apresenta distorções das demonstrações contábeis em virtude de bens não encontrados.

O Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis (III) encontra-se CONSISTENTE, conforme exigível no inciso VII, do art. 8º, da IN n. 65/2019/TCE-RO.

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim encerrou o exercício de 2021 com Superávit ou Déficit Acumulado no valor de **R\$ 1.634.877,52** e Total do Patrimônio Líquido no valor de **R\$ 1.634.877,52**, apresentando estabilidade em relação ao saldo constante no Balanço de 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.574.329,15. Os ativos totais, com saldo de R\$ 1.634.877,52 em 31/12/2021, **creceram 3,84%** em relação ao montante de R\$ 1.574.329,15 dos ativos em 31/12/2020.

## **7.9. Avaliação da Gestão de Diárias e Suprimento de Fundos**

### **7.9.1. Registros das Diárias**

Quanto às despesas de diárias para custear a participação de Vereadores e Servidores em congressos e viagens de cunho político nos projetos/atividades: 01.031.0016.0113 – Manutenção das Atividades Legislativas, categoria econômica 3.3.90.14 - Diárias - Civil R\$ 205.850,00; 3.3.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção R\$ 17.213,30 e 01.031.0016.9248 - Curso, Treinamento, Palestra e Seminário, categoria econômica 3.3.90.14 - Diárias – Civil, valor de R\$ 46.225,00, totalizando gastos com diárias e passagens um total de R\$ 269.288,83, perfazendo um percentual de **6,35%**, relativo ao duodécimo repassado a Câmara Municipal no exercício de 2021 (R\$ 4.235.664,19).

Diante dos valores acima e a falta de análise nas concessões de diárias a servidores e vereadores, pelo risco e relevância foi considerado os achados de auditoria A1 e A2, conforme papel trabalho ( PT 17 – Matriz de Possíveis Achados; PT 18A – Amostra Auditadas das Diárias dos Vereadores e PT 18B – Amostra Auditadas das Diárias dos Assessores Legislativos).

### **7.9.2. Registros de Suprimentos de Fundos**

Houve instauração do processo n. 055/CMGM/2021, de 09/04/2021, que trata de suprimento de fundo ao interessado o servidor Rafael Artur da Costa Manso, Chefe de Gabinete movimentação no período de 2021, porém o mesmo foi cancelado.

## **7.10. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO**

Conforme previsto no item 1.2.2.5, do manual de orientação das prestações de contas anuais de 2021 do TCE-RO, essa Unidade de Controle Interno através do papel de trabalho (PT 13 – Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO), identificou situações de deliberações no exercício de 2021, como também verificou pendências e situação não atendidas pela Câmara Municipal, em anexo ao relatório.

## **7.11. Avaliação do Cumprimento das Recomendações da UCCI**

No mesmo sentido da Corte de Contas essa Unidade de Controle Interno através do papel de trabalho (PT 14 – Cumprimento das Recomendações da UCCI) na ocasião da apresentação das prestações de contas anual do exercício de 2021, apresenta as medidas adotadas pelo ordenador de despesa da Casa de Leis, em anexo ao relatório.

## **7.12. Aferição da Adequação dos Mecanismo de Controle Social**

Quanto ao cumprimento das disposições, em especial o portal transparência, do art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, essa Casa de Lei foi registrada com Índice de Transparência Pública de **86,17%** no ano de 2019, descrita no item II, da DM-GCFCS-TC 0047/2019, referente ao processo n. 03325/2018/TCE-RO, porém restou algumas pendências que está evidenciada no papel de trabalho (PT 13 - Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO), em anexo.

## **8. CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada acerca do escopo previsto pelo Programa de Auditoria n. 01/2022, referente ao processo n. 20/2022, para realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na prestação de contas do exercício de 2021, informamos que foram constatadas irregularidades ou/e distorções identificadas nos achados de auditoria “A1” até “A6”, incluindo atos praticados de ilegalidade e economicidade, como também distorções contábeis, relativas as fragilidades nos “pontos de controle” do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO. Guajará-Mirim (RO), 30 de março de 2022.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**

Coordenador Central de CI  
Decreto n.º. 2.025/CMGM/21

## CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL 2021

**Certificado n.:** 01/2022

**Processo n.:** 020/2022, de 27/01/2022 11:54:34

**Unidade Auditada:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

**Assunto:** Realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na Prestação de Contas exercício de 2021.

**Exercício:** 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2021 a 31/12/2021 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 13 e seus incisos da Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação da Unidade Central de Controle Interna (UCCI) e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Nos exames realizados nas contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, essa Unidade de Controle Interno registrou os seguintes achados de auditoria no papel de trabalho (PT 17 – Matriz de Possíveis Achados), a seguir:

**A1.** Autorização e Pagamento de diárias aos assessores parlamentares que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, acompanhando vereadores as visitas a órgãos e entidades público-privadas e participando de treinamentos;

**A2.** Autorização de pagamento de diárias sem analisar se há interesse público e da administração pública no afastamento e autorizar ou não a concessão de diárias, bem como avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples “acompanhamento” de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades público-privadas;

**A3.** Edição de ato criando e aumentando a despesa com pessoal em período vedado;

**A4.** Sonegação de Documento e Informação a Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções;

**A5.** Sonegação de recolhimento das contribuições previdenciária; e

**A6.** Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados.

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. A Unidade Central de Controle Interno é de opinião pela certificação de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, atinente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente, visto que as contas não

expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável em função das seguintes ocorrências: a) Edição de ato criando e aumentando a despesa com pessoal em período vedado; b) Sonegação de recolhimento das contribuições previdenciária; e c) Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados.

Guajará-Mirim (RO), 30 de março de 2022

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
Coordenador Central de CI  
Decreto n.º. 2.025/CMGM/21

## **PARECER CONCLUSIVO DO DIRIGENTE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do exercício de 2021, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pelo certificado de irregularidade da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Declaro ainda para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, durante o exercício de 2021, dos quais atesto a irregularidade ou/e distorções identificadas, nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto a Controladoria deste órgão.

Assim, baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, não estão em conformidade com as exigências legais.

Guajará-Mirim (RO), 30 de março de 2022.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
Coordenador Central de CI  
Decreto n.º. 2.025/CMGM/21

**PT 01 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO E DOCUMENTOS**

**Processo n.: 020/CMGM/22** - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado:** 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

**Objetivo:** Verificar a tempestividade e a integridade na remessa de documentos exigidos pelo TCE-RO.

Item	Relatório e Documentos	Critério	Itens de Verificação	Situação	Comentário Auditor	Comentário Avaliador
1	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no Período;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 7º, inciso III; art. 10, inciso III; art. 13, inciso I; art. 14, inciso II; art. 15, inciso III; art. 16, inciso III c/c art. 3º, da IN n. 008/14-CG/CMGM.	Encaminhamento do Relatório até o dia 30 de janeiro de cada ano.	√	CONSISTENTE	Fls. 373/397.
2	Relatórios Contábeis;	Resolução CFC n. 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis); Portaria STN n. 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e IPC 03, 04, 05 e 06.	Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n. 4.320/64; Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei n. 4.320/64; Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64; Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n. 4.320/64;	√	CONSISTENTE	- Anexo 12 (fls. 25/28); - Anexo 13 (fls. 29/30); - Anexo 14 (fls. 31/35); - Anexo 15 (fls. 36/37).
3	Dívida Flutuante	Art. 13, da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004; Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis); Portaria STN n. 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração da Dívida Flutuante.	Demonstração da Dívida Flutuante	√	CONSISTENTE	- Anexo 17 (fls. 38/39).
4	Fluxo de Caixa;	Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis); Portaria STN n. 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	Demonstração dos Fluxos de Caixa.	√	CONSISTENTE	- Anexo 18 (fls. 40/44).
5	Conciliação Bancária;	LOTCERO, art.2º, parágrafo único c/c Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa n. 013/TCERO-2004;	Verificar as conciliações e extratos encerrados até o dia 31/12/2021.	√	CONSISTENTE	- Anexo TC-03 (fls. 132/136).
6	Extratos Bancários	LOTCERO, art.2º, parágrafo único c/c Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Verificar os extratos encerrados até o dia 31/12/2021.	√	CONSISTENTE	- Fls. 137/141.
7	Restos a Pagar Processado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, artigo 7º, inciso III, alínea j; art. 13, inciso IX; art. 14, inciso II alínea c; art. 15, inciso III alínea e.	Relação dos Restos a Pagar Processados.	√	CONSISTENTE	- Anexo TC-10 A (fls. 112/113).
8	Restos a Pagar não Processado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, artigo 7º, inciso III, alínea j; art. 13, inciso IX; art. 14, inciso II alínea c; art. 15, inciso III alínea e.	Relação dos Restos a Pagar não Processados.	√	CONSISTENTE	- Anexo TC-10 B (fls. 114/115).

9	Inventário Estoque/Almoxarifado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 7º, inciso III, alínea "h"; art. 13, inciso II; art. 15, inciso III, alínea h.	Demonstrativo Sintético das Contas Estoque / Almoxarifado - (em substituição ao Anexo TC-13 inventário do estoque em almoxarifado).	√	CONSISTENTE	- Anexo TC-13 (fls. 89/95).
10	Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis e Depreciações;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 13, inciso VI.	Anexo TC-15 inventário físico-financeiro dos bens imóveis e Resumo das Depreciações.	√	CONSISTENTE	- Anexo TC-15 (fls. 95/106); - Resumo das Depreciações (fl. 107)
11	Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 13, inciso VII.	Anexo TC-16 inventário físico-financeiro dos bens imóveis.	√	CONSISTENTE	- Anexo TC-16 (fls. 108/109).
12	Demonstração das Alterações Orçamentárias	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 13, inciso VIII.	Anexo TC-18 Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.	√	CONSISTENTE	- Anexo TC-18 (fls. 110/111).
13	Declaração de não realização de sessões extraordinárias;	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 2.	Emissão da Declaração.	√	CONSISTENTE	- Fls. 149/150, não consta a publicação do ato.
14	Fixação do Subsídio;	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 3 c/c Inciso I, do Parágrafo único, art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Atos de fixação e atualização dos subsídios vereadores.	√	CONSISTENTE	- Consta a Resolução n. 008/2016, fl. 147/148; Lei n. 2.248/2020, alterada pela Lei n. 2.324/2021.
15	Devolução de Recursos	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 4 c/c Inciso IV, do art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro até o dia 31/12/2021.	√	CONSISTENTE	- Fls. 85/87.
16	Fichas Financeiras	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 5 c/c Inciso X, do art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Cópia das fichas financeiras dos Vereadores.	√	CONSISTENTE	✓ Fichas Financeiras dos Vereadores de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2021 (fls. 116 a 129).
17	Balancetes mensais;	Art. 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da IN n. 19/TCE-RO-06.	Encaminhamento dos balancetes mensais do razão analítico, até o trigésimo subsequente.	√	CONSISTENTE	✓ Recibo de entregas de remessa ao SIGAP/TCE-RO (fls. 151 a 164)
18	Relatório de Gestão Fiscal;	Artigo 9º, § 4º, da LRF n., 101/2000.	Encaminhamento dos relatórios de gestão fiscal de 2021, até 30 dias após o encerramento do quadrimestre e alterações de prazos.	√	CONSISTENTE	✓ 1º Quadrimestre/2021, em 14/06/2021 (SICONF); ✓ 2º Quadrimestre/2021, em 30/09/2021 (SICONF); e ✓ 3º Quadrimestre, em 26/01/2022 (SICONF).
19	Qualificação dos Responsáveis;	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Encaminhamento da qualificação dos responsáveis assinada pelo setor responsável.	√	CONSISTENTE	✓ Qualificações dos Vereadores e Servidores Coordenadores, Diretores e Chefias (fls. 52 a 81).
20	Relação Nominal dos Servidores ativos e inativos;	Artigo 77, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa n. 013/TCERO-2004;	Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios dos servidores ativos e inativos até o dia 31/12/2021.	√	CONSISTENTE	✓ Decreto Legislativo n. 2.064/CMGM/21, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11/01/2022, edição 3132.
21	Publicação das Contas Anual;	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c artigo 13, da Lei Orgânica Municipal;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;	√	CONSISTENTE	Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11/03/2022, edição 3176. (fl. 298)
22	Ciência ao Gestor.	Artigo 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº154/96 e art. 6º da	Pronunciamento exposto do gestor da Câmara Municipal, sobre as contas e o parecer de	√	CONSISTENTE	Fl. 398.

		IN n. 07/TCERO-2002.	controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões.			
23	Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade;	Art. 1º, da Resolução CFC nº. 871, de 23/03/2000 c/c Parágrafo único do art. 44 da Instrução Normativa nº. 013/TCERO-2004.	Verificação do Conselho de Classe.	√	CONSISTENTE	Identificado CRCRO-003226/O-5 fl. 297, validade até 31/03/2022, código de controle 662258..

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e ✘ = irregularidade

**Conclusão:** Análise e documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encontra-se **CONSISTENTE**.

#### **Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 15/02/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

## PT 2A - APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTO DO LEGISLATIVO

Processo n.: 020/CMGM/22 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

Jurisdição: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite de Gasto do Legislativo (Art. 29-A, I, da CF/88)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<b>1 – Total das Receitas Tributárias, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes da Receitas Tributárias ARRECADADAS em 2020</b>	<b>60.509.488,44</b>
2 - População estimada (IBGE-2020) <sup>1</sup> - Exercício anterior	46.556
3- Percentual de acordo com o número de habitantes	7%
4- Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal $4 = (1) * 7\%$	4.235.664,19
5- Limite Máximo de acordo com a LOA a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal - Atualizado	4.235.664,19
<b>6 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)</b>	<b>4.235.664,19</b>
<b>7 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo <math>7 = (6 / 1) * 100</math></b>	<b>7%</b>
<b>Situação (Se <math>10 &lt; \text{ou} = 6</math>; "Cumprido"; "Não cumprido")</b>	<b>Cumprido</b>
<b>8 - Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo</b>	<b>64.732,61</b>
<b>9 - Valor líquido recebido no período <math>9 = 6 - 8</math></b>	<b>4.170.931,58</b>
<b>10 - % Apuração do Limite de Gasto do Legislativo <math>10 = (9 / 1) * 100</math></b>	<b>6,89%</b>

Fonte: Ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2021, de 18/02/2021 (Anexo Memória de Cálculo Duodécimo)

**Conclusão:** Conforme teste o limite de gasto do Poder Legislativo foi de **6,89%** do limite máximo de **7%** cumprindo o que determina o Art. 29-A, inciso I, da CF/88, quanto a diferença de (R\$ 752,78) entre valor devolvido (R\$ 64.732,61) e o valor empenhado (R\$ 4.170.179,15), foram ajustes financeiros demonstrado no Balanço Patrimonial no Ativo Circulante – Demais créditos e Valores a Curto Prazo, sendo devolvido aos cofres do município. Situação **CONSISTENTE**.

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito Data: 11/03/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 28/03/2022

<sup>1</sup> Pesquisa: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/guajara-mirim/pesquisa/33/29168?tipo=ranking&ano=020>

## PT 2B – REPASSE RECEBIDO

**Processo n.º: 020/CMGM/22** - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Verificação dos repasses recebidos (§ 2º, incisos II e III, do art. 29-A)

Ficha	Concessora	Recebedora	Data, Art. 29-A, II, CF/88	Valor Fixado na LOA 2021	Valor Atualizado	Valor do Repasse	Data do Repasse	Diferença	Valor no Mês	Situação
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/01/2021	325.749,04	352.972,02	325.749,87	15/01/2021	0,00	325.749,87	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/02/2021	325.749,04	352.972,02	380.194,17	19/02/2021	0,00	380.194,17	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/03/2021	325.749,04	352.972,02	352.972,02	19/03/2021	0,00	352.972,02	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/04/2021	325.749,04	352.972,02	352.972,02	20/04/2021	0,00	352.972,02	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/05/2021	325.749,04	352.972,02	0,00	20/05/2021	-8.462,82	-8.462,82	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/05/2021	0,00	0,00	361.434,84	20/05/2021	0,00	361.434,84	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/06/2021	325.749,04	352.972,02	352.972,02	18/06/2021	0,00	352.972,02	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/07/2021	325.749,04	352.972,02	352.972,02	20/07/2021	0,00	352.972,02	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/08/2021	325.749,04	352.972,02	352.972,02	20/08/2021	0,00	352.972,02	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/09/2021	325.749,04	352.972,02	352.972,02	20/09/2021	0,00	352.972,02	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/10/2021	325.749,04	352.972,02	352.972,02	19/10/2021	0,00	352.972,02	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/11/2021	325.749,04	352.972,02	352.972,02	19/11/2021	0,00	352.972,02	Regular
511	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2021	325.749,04	352.972,02	0,35	13/12/2021	0,00	-0,35	Regular
						352.971,97	16/12/2021	0,00	352.971,97	
				<b>3.908.988,48</b>	<b>4.235.664,24</b>	<b>4.244.127,36</b>		<b>-8.462,82</b>	<b>4.235.664,19</b>	

Fonte: <https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/> Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 24 de fevereiro de 2022 às 8:46:42

**Conclusão:** verificou que o lançamento realizado no mês de dezembro no valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) foi ajustado pela contabilidade, conforme demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário. **CONSISTENTE.**

**Elaboração e Conferência:**

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 24/02/2022

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 28/03/2022

**PT 2C – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA - 2020**

**PROCESSO N.: 20/2022 - ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021**

**JURISDICIONADO:** 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

**OBJETIVO:** VERIFICAR OS VALORES DA RCL APURADA NO EXERCÍCIO DE 2020.

Base Legal: Art. 53, inciso I, da Lei n. 101/2000

Fonte	Especificações	Valor Arrecadado
<b>1113.00.0.0.0</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>3.291.007,08</b>
1113.03.1.1.00	IRRF – TRABALHO - PRINCIPAL	3.291.007,08
<b>1118.00.0.0.0</b>	<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>4.424.646,34</b>
1118.01.1.1.00	IPU - PRINCIPAL	753.974,81
1118.01.1.2.01	IPU – MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	12.345,06
1118.01.1.3.01	IPU – DIVIDA ATIVA - PRÓPRIO	346.067,34
1118.01.1.3.01	IPU – DIVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	144.171,82
1118.01.4.1.00	ITBI - PRINCIPAL	599.313,09
1118.01.4.2.01	ITBI – MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1.930,72
1118.01.4.3.01	ITBI – DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.576,16
1118.01.4.4.01	ITBI – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS – PRÓPRIO	1.802,99
1118.02.3.1.00	ISS - PRINCIPAL	2.441.686,92
1118.02.3.2.01	ISS – MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	20.481,79
1118.02.3.3.01	ISS – DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	69.691,91
1118.02.3.4.01	ISS – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	31.603,73
<b>1120.00.0.0.0</b>	<b>TAXAS</b>	<b>1.153.695,50</b>
1121.01.1.1.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	305.096,20
1121.01.1.2.00	TAXAS DE INSP/CONTROLE/FISCAL. – MULTAS E JUROS	1.616,11
1121.01.1.3.00	TAXAS DE INSP/CONTROLE E FISCAL. – DÍVIDA ATIVA	3.055,43
1121.01.1.4.00	TAXAS DE INSP/CONTROLE/FISCAL – D. ATIVA – MULTAS/JUROS	1.496,17
1122.01.1.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	564.898,59
1122.01.1.2.00	TAXAS PELA PREST/SERVIÇOS – MULTAS E JUROS DE MORAS	7.670,94
1122.01.1.3.00	TAXAS PELA PREST/SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA	194.108,04
1122.01.1.4.00	TAXAS PREST/SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA – MULTAS/JUROS MOR	75.754,02
<b>1</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS - RTR</b>	<b>8.869.348,92</b>
<b>1710.00.0.0.0</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>	<b>21.796.036,46</b>
1718.01.2.1.01	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	19.994.590,27
1718.01.2.1.05	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1º DE JULHO	901.682,25
1718.01.2.1.06	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1º DE DEZEMBRO	899.763,94
<b>1718.01.5.0.0</b>	<b>COTA-PARTE DO IMP. SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL</b>	<b>16.779,24</b>
1718.01.5.1.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	16.779,24
<b>1720.00.0.0.0</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTID.</b>	<b>29.827.323,82</b>
1728.01.1.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	27.027.932,44
1728.01.2.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.635.661,24
1728.01.3.1.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	96.492,35
1728.01.4.1.01	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	67.237,79
<b>2</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA - RTF</b>	<b>51.640.139,52</b>
<b>3</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>	<b>60.509.488,44</b>
<b>4</b>	Numero de Habitantes de acordo com o IBGE	46.632
<b>5</b>	Percentual de acordo com o número de Habitantes (Art. 29-A, inciso I, CF 88)	7%

---

6	Valor Fixado na LOA e Créditos Adicionais ( 3*5 = 6 )	4.235.664,19
7	Receita com Folha de Pagamento (Art. 29-A, § 1º, CF 88)	70%
8	Totais dos gastos com Folha de Pagamento até 31/12/2021 (6*7 = 8)	2.964.964,93

---

Fonte: Ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2021, de 18/02/2021 (Anexo – Memória de Cálculo Duodécimo – 2020)

**Conclusão:** Conforme verificado na Memória de Cálculo Duodécimo encaminhado pelo Poder Executivo Municipal através do ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2021, de 18/02/2021, as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (2020) estão **CONSISTENTE**.

**Elaboração e Conferência:**

Elaborado por: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 24/03/2021

Conferido/Revisado por: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

### **PT 03 - APURAÇÃO DO LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO**

**Processo n.º:** 020/CMGM/22 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Apuração do Limite da Folha de Pagamento (Art. 29-A, § 1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<b>1. Totais da RTR + RTF + RDA Apurada no exercício de 2020</b>	<b>60.509.488,44</b>
2. Limite Legal de Gastos Totais (art. 29-A, caput/CF)	4.235.664,19
<b>3. Limite legal - até 70% sobre o Limite Legal de Gastos Totais <math>3 = (2) * 70\%</math></b>	<b>2.964.964,93</b>
4. Gastos com Folha de Pagamento	2.536.565,23
5. Contribuições Previdenciárias - INSS	230.985,80
6. Contribuições Previdenciárias - RPPS	194.464,58
<b>7. Gastos com Folha de Pagamento <math>7 = 4+5+6</math></b>	<b>2.962.106,61</b>
<b>8. Percentual de Gasto com Folha de Pagamento <math>8 = (7/2) * 100</math></b>	<b>69,93%</b>

**Fonte:** Anexo 02 - Despesa segundo as categorias econômicas – Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (Sistema CECAM 28/12/2021)

**Conclusão:** Conforme análise do somatório dos gastos do Poder Legislativo com os agentes públicos ativos, cargos, funções, incluindo os subsídios dos Vereadores, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimento e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, incluindo-se os encargos sociais e contribuições previdenciárias, excluindo os gastos com inativos, pensionista, benefícios concedidos pela previdência social, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de exercícios anteriores<sup>2</sup>, **ATINGIU O LIMITE DE 69,93%**, do limite máximo de 70% previsto no §1º, art. 29-A, CF88. **(CONSISTENTE)**.

#### **Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 16/02/2022

Conferido/Revisado: Sorin Maciel Melgar Siqueira

Data: 28/03/2022

<sup>2</sup> Assuntos sobre o tema: Pareceres Prévios ns. 28/2000, 63/2001, 67/2001 e Decisões ns. 18/2011 e 210/2013 – PLENO; Acórdão AC1-TC 03396/16, referente ao processo 01538/15; Parecer Prévio PPL-TC 00079/16, referente ao processo 01042/16; Parecer Prévio PPL-TC 00001/19, referente ao processo 03092/18; Parecer Prévio nº 81/2010 – PLENO, referente processo nº: 0203/2010;

### PT 4 - SUBSÍDIO VEREADOR

**Processo n.º: 20/2022** - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado: 73** - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Verificar se o subsídio máximo dos Vereadores extrapolou o limite de trinta por cento dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, b, da CF/88)

Vereador	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor total recebido (A)	Valor total estipulado na Resolução (B)	Diferença (A-B)
779 - Alexandre Filipe Domingos de Melo	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
783 - Alexandro dos Santos Lopes	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
461 - Augustinho Figueiredo de Araújo	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
780 - Carlos Alberto Dias do Nascimento	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
798 - Elias Crispim Ribeiro	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
784 + Francisco Oro Waram	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
<b>586 - João Vanderlei de Melo</b>	<b>6.864,00</b>	<b>82.368,00</b>	<b>82.368,00</b>	0,00											
789 - Kerling Aparecido Moreira	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
594 - Mário César de Carvalho	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
593 - Raimundo Braga Barroso	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
788 - Rivan Eguez da Silva	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
781 - Romerito Pereira da Silva	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	0,00
782 - Wem Cacami Cao Orowaje	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	<b>54.912,00</b>	4.576,00

**Fonte:** Ficha Financeira de Funcionário – período de 01/2021 até 12/2021 (Usuário: Marco, Data: 07/01/2022, Sistema CECAM).

**Conclusão:** Verificou que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/10/2021, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sendo reduzido os valores para R\$ 4.576,00 e para Vereador-Presidente o valor de R\$ 6.864,00, através da Lei n. 2.324, de 12/01/2021, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Situação encontra-se **CONSISTENTE** conforme as fichas financeiras apresentada nos autos (fls. 117 a 129).

#### **Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 16/02/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

## PT 5 - SUBSÍDIO VEREADOR-PRESIDENTE

**Processo n.:** 20/2022 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Verificar se o subsídio do Vereador-Presidente extrapolou o limite estabelecidos nos incisos XI e XII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Vereador-Presidente Prefeita Municipal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor total recebido (A)	Valor total estipulado na Lei (B)	Diferença (A-B)
586 - João Vanderlei de Melo	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	82.368,00	82.368,00	0,00
7185 - Raissa da Silva Paes	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	153.600,00	153.600,00	0,00

**Fonte:** Ficha Financeira de Funcionário – período de 01/2021 até 12/2021 (Usuário: Marco, Data: 07/01/2022, Sistema CECAM);

**Conclusão:** Verificou que o subsídio do Vereador-Presidente para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/10/2021, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e do Prefeito Municipal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo os valores alterados pela Lei n. 2.324, de 12/01/2021, Vereador-Presidente no valor de R\$ 6.864,00 e do Prefeito Municipal no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)<sup>3</sup>, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Situação encontra-se **CONSISTENTE** conforme a ficha financeira apresentada nos autos (fl. 118), e com a legislação em vigor.

### **Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 16/02/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

<sup>3</sup> Mat. 7185 – Raissa da Silva Paes – Período janeiro a dezembro/2021 pesquisado em 16/02/2021 no site:

[http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/detalhe\\_servidor&registro=007185](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/detalhe_servidor&registro=007185)

### **PT 6 - Saldo da conta caixa e equivalente caixa**

**Processo n.:** 020/CMGM/22 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdição:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Receita (Orçamentária)	0,00
2. Despesas (Orçamentária)	4.170.179,15
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	5.070.084,06
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	899.904,91
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária 5 = (1-2)	4.170.179,15
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária 6 = (3-4)	4.170.179,15
7. Variação do período apurada 7 = (5-6)	0,00
8. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	150.533,57
9. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado	79.976,97
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	79.976,97
<b>11. Resultado (9-10) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Anexos 12 – Balanço Orçamentário (fl. 26/28) 13 – Balanço Financeiro (fl. 30) e 14 – Balanço Patrimonial (fls. 32/35).

**Conclusão:** Conforme análise o saldo da conta caixa e equivalente de caixa encontra-se **CONSISTENTE** com o resultado do balanço orçamentário, financeiro e patrimonial.

#### **Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 16/02/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

### **PT 07 - SALDO RESULTADO ACUMULADO**

**Processo n.:** 020/CMGM/22 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Teste de saldos dos Resultados Acumulados

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)	4.235.664,54
2. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)	4.193.903,14
3. Resultado Patrimonial apurado no período 3 = (1-2)	41.761,40
4. Resultado evidenciado na VPD	41.761,40
<b>5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	1.574.329,15
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período 8 = (3+6+7)	1.616.090,15
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	1.616.090,15
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Anexos 14 – Balanço Patrimonial (fl. 32/35) e 15 – Variações Patrimoniais (fl. 37)

**Conclusão:** o resultado patrimonial do exercício de 2021 resultante da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas encontram-se **CONSISTENTE**, bem como os resultados acumulados, conforme demonstrativo contábil, exigível pela Lei Federal n. 4.320/64.

#### **Elaboração e Conferência:**

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 16/02/2022

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

## **PT 8 - ATIVO E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTE**

**Processo n.:** 020/CMGM/22 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdição:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	110.830,28
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.524.047,52
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 3 = (1+2)	<b>1.634.877,52</b>
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	18.786,97
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.616.090,55
6. Ativo Total de acordo com o MCASP 6= (4+5)	<b>1.634.877,52</b>
<b>7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	79.976,97
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	0,00
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1.964 10 = (8+9)	<b>79.976,97</b>
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	18.786,97
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
13. Restos a Pagar Processados (Quadro Execução Restos a Pagar Processados - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	61.190,00
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados 15 = (11+12+13+14)	<b>79.976,97</b>
<b>16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 – Balanço Financeiro e 14 – Balanço Patrimonial.

**Conclusão:** Quanto aos ativos e passivos financeiros permanentes e ajustes de acordo com MCASP de RP não processados estão **CONSISTENTE**, conforme o disposto no art. 105, da Lei Federal n. 4.230/64.

**Elaboração e Conferência:**

Elaborado e Conferido: Genésio Oliveira Rocha

Data: 16/02/2022

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

**PT 09 - CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXAS**

**Processo n.:** 020/CMGM/22 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Consistência do Balanço Patrimonial, Demonstração de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro

<b>Balanço Patrimonial</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Demonstração de Fluxo de Caixa</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Balanço Financeiro</b>	<b>Valor R\$</b>
Caixa e equivalentes de Caixas	79.976,97	Caixa e equivalentes de Caixas	79.976,97	Caixa e equivalentes de Caixas	79.976,97
<b>TOTAL</b>	<b>79.976,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>79.976,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>79.976,97</b>

Fonte: Anexos 13 – Balanço Financeiro, 14 – Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro Apuração de Fluxo de Caixa do Período)

**Conclusão:** quanto a Demonstração de Fluxo de Caixa como os ingressos as receitas orçamentárias e como dispêndios as despesas orçamentárias e os restos a pagar pagos encontram-se **CONSISTENTE**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal n. 4.320/1964.

**Elaboração e Conferência:**

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 17/02/2022

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

**PT 10 – RECEITAS REALIZADAS**

**Processo n.:** 020/CMGM/22 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Consistência das receitas realizadas

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>BALANÇO FINANCEIRO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Receita Corrente (I)	0,00	Receitas Orçamentária	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	Receita Vinculada	0,00
SubTotal das Receitas (III) = (I + II)	0,00	(-) Dedução da Receita Orçamentária	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
		Distorção =====>	

**Fonte:** Anexo 12 – Balanço Orçamentário Anexo 13 – Balanço Financeiro

**Conclusão:** CONSISTENTE.

**Elaboração e Conferência:**

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 17/02/2022

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

## PT 11 – RELATÓRIOS DE INVENTÁRIOS

Processo n.: 020/CMGM/22 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência do Estoque/Almoxarifado; Bens Móveis e Imóveis.

### Inventário de Estoque em Almoxarifado (I)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	34.582,99
(+) Inscrição (II)	68.207,93
(-) Saída (III)	72.690,39
<b>Saldo para exercício seguinte (IV) = (I+II-III)</b>	<b>30.100,53</b>
Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial (V)	30.100,53
Saldo do Inventário Material em Estoque (VI)	30.100,53
<b>Diferença (VII) = (V - IV)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Relatório estoque almoxarifado, data 06/01/2022, 12:18:04 – Sistema CECAM (fl. 94)

**Conclusão:** Os registros quanto ao lançamento de estoque no almoxarifado do exercício de 2021 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso V, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

### Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis (II)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	592.612,92
(+) Inscrição (II)	32.935,72
(-) Saída (III)	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	329.207,34
<b>Saldo para exercício seguinte (IV) = (I+II-III)</b>	<b>263.405,58</b>

Fonte: Resumo dos Bens Patrimoniais, data 21/12/2021, 16:24 – Sistema CECAM (fl. 94)

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição

**Conclusão:** Os registros quanto ao lançamento dos bens móveis do exercício de 2021 apresenta **DISTORÇÕES** das demonstrações contábeis, em virtude dos valores dos bens móveis não encontrados (**Valor Atual R\$ 9.462,59**) o saldo final não concilia com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

### Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis (III)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	1.243.404,86
(+) Inscrição (II)	17.236,80
(-) Saída (III)	0,00
<b>Saldo para exercício seguinte (IV) = (I+II-III)</b>	<b>1.260.641,66</b>

Fonte: Inventário Financeiro dos Bens Imóveis, data 21/12/2021, 16:03 – Sistema CECAM (fl. 107)

**Conclusão:** Os registros quanto ao lançamento dos bens imóveis do exercício de 2021 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

#### **Elaboração e Conferência:**

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 16/02/2022

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

## PT 12 – AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

**Processo n.º: 20/2022** - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Jurisdicionado:** 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Objetivo do papel de trabalho:** Avaliar se as despesas foram executadas de acordo com planejamento

Programa	Valor Previsto no PPA	Valor inicial Consignado na LOA	Valor da LOA +/- Créditos Adicionais (a)	Liquidadados no Período		Restos a Pagar Não Processados (c)	Total de Despesas Executadas (empenhadas) no Programa	
				Valor (b)	% (b/a)		Valor (d) = (b+c)	% (d/a)*100
016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal	4.064.000,00	3.908.998,48	4.235.664,19	4.108.989,15	0,97	61.190,00	4.170.179,15	95,66
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>	<b>4.064.000,00</b>	<b>3.908.998,48</b>	<b>4.235.664,19</b>	<b>4.108.989,15</b>	<b>0,97</b>	<b>61.190,00</b>	<b>4.170.179,15</b>	<b>95,66</b>

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

VARIAÇÃO	AVALIAÇÃO
Variação +/- de 0 a 2,5%	Ótimo
Variação +/- de 2,51% a 5%	Bom
Variação +/- de 5,01% a 10%	Regular
Variação +/- de 10,01% a 15%	Deficiente
Variação superior a 15%	Altamente Deficiente

**Conclusão:** Conforme o quadro de variação o Poder Legislativo atingiu **0,97%**, dentro da variação +/- de 0 a 2,5% de suas despesas executadas no exercício de 2021, considerado **ótimo**, cabe ressaltar que o programa (016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal) executou despesas correntes, outras despesas correntes, como também, aplicou os seus recursos em investimentos no exercício em análise.

### **Elaboração e Conferência:**

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 347.

Data: 16/02/2022

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

**PT 13 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE-RO**

**Processo n.:** 20/2022 - Análise e Controle de Relatório de Gestão do exercício de 2021

**Jurisdição:** 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

**Objetivo:** Verificar se a Câmara Municipal tem cumprindo as determinações e recomendações do TCE-RO

Processo TCE	Acórdão	Situação das liberações do exercício de 2021			
		Tipo/Item	Situação Pendente/atendimento	Comunicação expedida TCE-RO	Ações/Providências
01326/11	AC1-TC 00035/15	Determinação Item XI, letra “c”	Situação pendente aguardando julgamento	- Item 6, subitem 6.3., A4, “i” da DM/DDR n° 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 01609/21/TCE-RO	Item 1 da Recomendação UCCI N. 02/2022, de 23/02/2022. 1. Observar o limite máximo de 70% (setenta por cento) com gastos com Folha de Pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, as contribuições previdenciárias e excluídos os gastos com inativos, pensionistas, indenizações e auxílios, em cumprimento ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e as Recomendações da UCCI desta Casa de Leis;
01159/16	APL-TC 00040/18 ACÓRDÃO 87/2010	Determinação Item II, Determinação Item IX, letras “f”, “h”, “i”, “j” e “l”.	Situação pendente aguardando julgamento	- Item 6, subitem 6.3., A4, “ii” da DM/DDR n° 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 01609/21/TCE-RO	- INSTRUÇÃO NORMATIVA CI N°. 003/2013, que “Dispõe sobre as normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Poder Legislativo municipal Guajará-Mirim”; - Itens 1, 2, e 3 da RECOMENDAÇÃO N. 002/2018, de 23 de fevereiro de 2022; - Item 4, da Recomendação UCCI N. 02/2022, de 23/02/2022; 4. Cumprir as Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentadas no item 6, subitem 6.3, A4, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO;
01182/17	AC1-TC 00911/19	Determinação Item IV, d):	Situação pendente aguardando julgamento	- Item 6, subitem 6.3., A4, “iii” da DM/DDR n° 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 01609/21/TCE-RO	- Item 4, da Recomendação UCCI N. 02/2022, de 23/02/2022; 4. Cumprir as Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentadas no item 6, subitem 6.3, A4, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO;
01517/10	AC1-TC 00059/12	Determinação Item VII Letra “a”	Situação pendente aguardando julgamento	- Itens I, II, III e IV da DM n° 0018/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 02821/21/TCE-RO.	- Itens 1 e 3, da RECOMENDAÇÃO UCCI N. 03/2022, de 28 de fevereiro de 2022 – <b>1. Alterar</b> o valor do subsídio estabelecido no inciso VI, do art. 5º, da Lei Municipal n. 2.248/2020, passando para o valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) através de projeto de lei, bem como suspender de imediato, os pagamentos irregulares que estiverem

					<p>acima do subteto (art. 37, inciso XI, 29, VI, alínea “b”, ambos da C/F), em atendimento ao item I, da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO;</p> <p><b>Resposta: Memorando n. 032/GAB.PRES/22, de 23/03/2022</b> Projeto de Lei n. 003/MESA DIRETORA/2022, de 03/03/2022, Autógrafo n. 020/CMGM/22 E Lei n. 2.441/2022.</p> <p><b>3. Ao Senhor João Vanderlei de Melo</b>, Vereador-Presidente e/ou aquele identificados pelo Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, seja restituído/devolvido aos cofres da Câmara Municipal dos valores recebidos a maior (Art. 37, XI; 29, inciso VI, ambos da CF/88) em atendimento ao item V, da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO.</p> <p><b>3.1.</b> Decreto Legislativo n. 2.113/2022, de 03/03/2022, que dispõe sobre suspensão imediata de pagamentos irregulares que estiverem acima do subteto;</p> <p>- Quanto ao item V da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO, essa UCCI não foi informada da instauração do processo administrativo para a devolução dos valores recebidos a maior.</p>
01510/11 01511/11	AC1-TC 03188/16 AC2-TC 00136/19	Determinação Item XXII Letra “b” Recomendação Item XIII Letra “e”	Situação não atendida	<p>- Item XXII, b) Na concessão de futuras diárias, analise rigorosamente a real necessidade da despesa, comprovando-se o efetivo interesse público no deslocamento dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal dotando os processos administrativos com relatórios de trabalhos executados, elaborados com detalhes do que se tratou nos órgãos visitados, sob pena do futuro deslocamento ser considerado sem interesse público, o que enseja a restituição das diárias pagas;</p> <p>- Item XIII e) determinar que os relatórios de prestação de contas, decorrentes da concessão de diárias, sejam preenchidos de forma detalhada, descrevendo claramente as atividades realizadas, sob pena de o deslocamento ser considerado sem interesse público, ensejando a restituição dos valores das diárias recebidas.</p>	<p><b>Letras “a”, “b” e “c” do ALERTA I</b> – nº 01/2021, 16 de novembro de 2021 - DESCUMPRIMENTO DAS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES: N. 01/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018. N. 03/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019, que:</p> <p><b>a) observe</b> os incisos i e ii do artigo 5º, previstos no capítulo v das responsabilidades do presidente da instrução normativa dof n. 01/2019 c/c com os incisos i e ii, do art. 3º, da lei n. 2.218/2020;</p> <p><b>b) adote</b> as medidas necessárias para o cumprimento dos itens de 1 a 3, previsto na recomendação n. 01/2018, de 26 de fevereiro de 2018, para que o tribunal de contas não constitui razão para julgar as contas de 2021 irregulares, nos termos do § 1º, do art. 16, da lc n. 154/1996;</p> <p><b>c) adote</b> as medidas necessárias para o cumprimento dos itens de 1 a 5, previsto na recomendação n. 03/2019, de 07 de julho de 2019, para que o tribunal de contas não constitui razão para julgar as contas de 2021 irregulares, nos termos do § 1º, do art. 16, da LC n. 154/1996;</p>
03325/18 01609/22	DM-GCFCS TC0047/19 DM/GCFCS 0014/2022	Recomendação Item IV Recomendação Item 6, 6.2, A3.	Situação 1 Itens pendentes item 6 letras: “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k”, “n”, “o” e “q”. Situação 2 aguardando julgamento	<p>- <b>IV – Recomendar</b> ao Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e ao Senhor Elivando de Oliveira Brito, que adotem os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I desta Decisão, bem como observe as recomendações constantes no <b>item 6 do Relatório Técnico sob a ID 754337</b>, de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da</p>	<p>- Letras “a” até “q” da Recomendação UCCI n. 005/2019, de 25 de outubro de 2019:</p> <p>a) versão consolidada dos atos normativos (leis ordinárias, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim);</p> <p>b) relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso; (<b>Atendida</b>)</p> <p>c) informações básicas sobre propostas EM TRAMITAÇÃO: autor, relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e situação;</p>

				<p>Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCE-RO; - Item 6, subitem 6.2., A3, da DM/DDR nº 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 01609/21/TCE-RO: <b>A3. Ausência de informações de interesse da sociedade no portal de transparência da entidade.</b></p>	<p>d) informações sobre propostas FORA DE TRAMITAÇÃO: autor, último relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e motivo de não estar mais tramitando (aprovação ou arquivamento); e) resultado das votações e as votações nominais; f) textos da matéria consultada: projetos iniciais, requerimentos, emendas, substitutivos, relatórios, pareceres e projetos finais e disponibilizar os textos CITADOS nas matérias consultadas, como leis já existentes, pareceres técnicos, regulamentos, entre outros; g) discursos em sessões plenárias; h) publicações online dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão (Boletim Informativo); i) agenda do Plenário e das comissões; j) lista de presença e ausência dos parlamentares; <b>(Atendida)</b> k) atividades legislativas dos parlamentares (agendamento, viagem, reunião com autoridades, encontros oficiais e outros); l) transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros; <b>(Atendida)</b> m) mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes); <b>(Atendida)</b> n) informações sobre conselhos com participação de membros da sociedade civil; o) mecanismo específico para a população contribuir com o processo legislativo; p) mecanismo para a população se comunicar diretamente com os parlamentares; e q) Publicações dos processos legislativos sobre as contas julgadas pela Câmara Municipal, relativo aos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. <b>(Atendida); e</b></p> <p>- PORTARIA UCCI N. 001/CMGM/2021, de 01 de outubro de 2021, que “Estabelece requisitos a serem obedecidos, responsabilidades e elementos a serem disponibilizados na Página Oficial e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento a DM-GCFCS-TC n.00047/2019, referente ao Processo n.03325/2018-TCE-RO, e dá outras providências”.</p>
--	--	--	--	---	---

**Conclusão:** Nota-se que a Câmara Municipal no exercício de 2021, não estão cumprindo os seguintes Acórdãos: AC1-TC 03188/16, ref. Processo n. 01510/11; AC2-TC 00136/19, ref. Processo n. 01511/11; DM-GCFCS TC0047/19, ref. Processo n. 03325/18. Situação **Irregular**.

**Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 14/03/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

### PT 14 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA UCCI

**PROCESSO N.º: 20/2022** - ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021

**JURISDICIONADO:** 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

**OBJETIVO:** VERIFICAR SE A CÂMARA MUNICIPAL TEM CUMPRINDO AS RECOMENDAÇÃO/ALERTA/NOTIFICAÇÃO DA UCCI/CMGM .

a) No tocante as recomendações e ou determinações contidas na Recomendação, Alerta, Notificação da UCCI, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2021, temos o que segue: (caso houver). Exemplo: item; nome da determinação/recomendação; medidas adotadas pela UCCI e medidas adotadas pelo Gestor/situação verificada.

Item	Determinação/Recomendação	Medidas Adotadas Pela UCCI	Medidas Adotadas Pelo Gestor/Responsável	Situação Verificada
1	PROCESSO N. 01609/2021/TCE-RO DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO	RECOMENDAÇÃO UCCI N.º.: 002/20222, de 23 de fevereiro de 2022.	1. Observar o limite de gastos com folha de pagamento no percentual de 70% (Art. 29-A § 1º, da CF/88); 2. Elaboração de Projeto de Lei para revogar a Lei n. 2.268/2020; 3. Observar e cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria UCCI n. 001/CMGM/2021, de 1º de outubro de 2021; 4. Cumprir os Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	- Item 2. Quanto ao autógrafo do projeto encontra-se no poder executivo para promulgação da prefeitura municipal; - Demais itens encontram-se pendentes, aguardando resposta.
2	PROCESSO N. 02821/21/TCE-RO DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO	RECOMENDAÇÃO UCCI N.º.: 003/20222, de 28 de fevereiro de 2022.	1. Elaboração de Projeto de Lei para alterar a Lei n. 2.248/2020, reduzir o subsídio vereador -presidente para o limite de 30% do Deputado, encaminhado o autógrafo para Prefeita Municipal promulgar; 2. Elaboração de projeto de lei para alterar os §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, autógrafo encaminhado para prefeita municipal; 3. Instauração de processo administrativo para devolução ao erário do valor recebido a maior.	- Os itens de 1 a 3 encontram-se pendentes aguardando respostas para sanar as distorções.
3	RECOMENDAÇÃO UCCI N.º.: 001/2021, de 20 de outubro de 2021	<b>PORTARIA UCCI N. 001/CMGM/2021, de 01 de outubro de 2021.</b> "Estabelece requisitos a serem obedecidos responsabilidades e elementos a serem disponibilizados na Página Oficial e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento a DM-GCFCS-TC n.00047/2019, referente ao Processo n.03325/2018-TCE-RO, e dá outras providências".	Situação em andamento.	- Realizando monitoramento das informações necessárias a serem disponibilizadas para a sociedade, em atendimento a Lei de Acesso à Informação.
4	RECOMENDAÇÃO UCCI n. 002/2021, de 29 de outubro de 2021.	NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL UCCI N. 002/2022 <b>I – Adote de imediato</b> providências administrativas para devolução espontânea dos valores suprimidos ou reduzidos das contribuições previdenciárias ao Regime Geral dos vereadores abaixo identificados, aos	Situação Irregular.	- Aguardando informações.

		<p>cofres do Município de Guajará-Mirim/RO, através de instauração de processo administrativo, autuado e numerado no protocolo geral da Casa, a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Segurado</th> <th>Cargo</th> <th>Mês/Ano</th> <th>Valor R\$</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Francisco Oro Waram</td> <td rowspan="2">Vereador (PSB)</td> <td>Setembro/2021</td> <td>491,91</td> <td><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td>Outubro/2021</td> <td>491,91</td> <td><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Mário Cezar de Carvalho</td> <td rowspan="2">Vereador (MDB)</td> <td>Setembro/2021</td> <td>491,91</td> <td><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td>Outubro/2021</td> <td>491,91</td> <td><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Romerito Pereira da Silva</td> <td rowspan="2">Vereador (Republicanos)</td> <td>Setembro/2021</td> <td>491,91</td> <td><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td>Outubro/2021</td> <td>491,91</td> <td><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Rivan Eguez da Silva</td> <td rowspan="2">Vereador (PV)</td> <td>Setembro/2021</td> <td>491,91</td> <td><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td>Outubro/2021</td> <td>491,91</td> <td><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Wem Cacami Cao Orowaje</td> <td rowspan="2">Vereador (PSDB)</td> <td rowspan="2">Outubro/2021</td> <td rowspan="2">491,91</td> <td rowspan="2"><b>Irregular</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;"><b>TOTAL À DEVOLVER R\$</b></td> <td><b>4.427,19</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Segurado	Cargo	Mês/Ano	Valor R\$	Situação	Francisco Oro Waram	Vereador (PSB)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>	Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>	Mário Cezar de Carvalho	Vereador (MDB)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>	Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>	Romerito Pereira da Silva	Vereador (Republicanos)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>	Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>	Rivan Eguez da Silva	Vereador (PV)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>	Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>	Wem Cacami Cao Orowaje	Vereador (PSDB)	Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>				<b>TOTAL À DEVOLVER R\$</b>			<b>4.427,19</b>			
Segurado	Cargo	Mês/Ano	Valor R\$	Situação																																																		
Francisco Oro Waram	Vereador (PSB)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
		Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
Mário Cezar de Carvalho	Vereador (MDB)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
		Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
Romerito Pereira da Silva	Vereador (Republicanos)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
		Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
Rivan Eguez da Silva	Vereador (PV)	Setembro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
		Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
Wem Cacami Cao Orowaje	Vereador (PSDB)	Outubro/2021	491,91	<b>Irregular</b>																																																		
<b>TOTAL À DEVOLVER R\$</b>			<b>4.427,19</b>																																																			
5	<p>PROCESSO N. 00585/21/TCE-RO DM n. 0067/2021-GCVCS/TCE-RO RECOMENDAÇÃO N. 05/2021, de 19 de abril de 2021.</p>	<p><b>NOTIFICAÇÃO UCCIN. 03/2022, de 22 de março de 2022</b> <b>Recomendamos</b> ao Senhor João Vanderlei de Melo, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim e/ou a quem substitua que:</p> <p><b>a) Que seja reduzido em 50% (cinquenta por cento), a concessão de diárias para vereadores e servidores, mesmo que haja finalidade pública;</b> <b>b) Exceto, para cursos que tenha CERTIFICADOS com carga horária definida previamente;</b> <b>c) Que seja revogada a legislação que criou os cargos de assessores parlamentar, no início do exercício de 2021.</b></p>	Situação Pendente.	- Letra c) caracteriza descumprimento do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 173/2020. Situação de Ilegalidade.																																																		
6	<p>RECOMENDAÇÃO N. 01/2018. RECOMENDAÇÃO N. 03/2019.</p>	<p>ALERTA I UCCIN. 01/2021, de 16 de novembro de 2021. Ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim Estado de Rondônia, na pessoa do Sr. <b>JOÃO VANDERLEI DE MELO</b>, ou a quem o substitua na forma da Lei, para:</p> <p><b>a) observe</b> os incisos I e II do artigo 5º, previstos no Capítulo V Das Responsabilidades do Presidente da Instrução Normativa DOF n. 01/2019 c/c com os incisos I e II, do art. 3º, da Lei n. 2.218/2020;</p>	- Não foram adotadas medidas para sanar as irregularidades/ilegalidades	Achados de Auditoria solicitação para abertura de Tomada de Contas Especial.																																																		

		<p><b>b) adote</b> as medidas necessárias para o cumprimento dos <u>itens de 1 a 3</u>, previsto na <u>Recomendação n. 01/2018</u>, de 26 de fevereiro de 2018, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2021 irregulares, nos termos do § 1º, do art. 16, da LC n. 154/1996;</p> <p><b>c) adote</b> as medidas necessárias para o cumprimento dos <u>itens de 1 a 5</u>, previsto na <u>Recomendação n. 03/2019</u>, de 07 de julho de 2019, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2021 irregulares, nos termos do § 1º, do art. 16, da LC n. 154/1996;</p> <p><b>d) adote</b> providências para que nos futuros processamentos das folhas de pagamentos mensais seja cumprindo o disposto no <u>artigo 8º da Instrução Normativa n. 003/CMGM/13</u>, de 02 de setembro de 2013, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes, conforme prevê o item IX do Acórdão n. 87/2010;</p>		
7	PROCESSO N. 00004/2021/TCE-RO DM 00001/2021-GCVCS/TCE-RO	RECOMENDAÇÃO UCCI N. 03/2021, de 16 de dezembro de 2021.	Situação Regular	Regular

**Conclusão:** verificou que item 1, estão pendentes as medidas 1, 3 e 4, item 2, estão pendentes 1, 2 e 3, item 3, em monitoramento, item 4, não foram adotadas as medidas para sanar as irregularidades/ilegalidades, item 5, situação de ilegalidade, item 6, não foram adotadas as medidas para sanar as irregularidades/ilegalidades e item 7, situação encontra-se regular.

#### Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 14/03/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

**PT 15 – ATOS PROIBIDOS ATÉ 31/12/2021**

**Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021**

**Processo n.: 020/CMGM/22 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim**

**Objetivo do papel de trabalho:** Verificar entre as datas de 01/01/2021 a 31/12/2021 se houve atos administrativo/legislativo contrário a LC n. 173/20.

Item	Tipo de Ato	Especificação	Assunto	Data da Publicação	Situação	Comentário do Auditor
1	Processo Legislativo	Lei n. 2.325, de 19 de fevereiro de 2021.	“Emenda modificativa ao Anexo I – Relaciona os Cargos do Quadro Permanente, Quadro em Comissão e Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e o número de vagas, da Lei 1.902, de 3 de junho de 2016 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências, com suas alterações ulteriores, a dispor sobre o número de vagas do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo desta Casa de Leis.”	23/02/2021, edição 2909 do diário oficial dos municípios – AROM.	Proibido	- Art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.173, de 17 de maio de 2020. - Verificou-se no processo legislativo n. 002/DL/CMGM/2021, que consta a numeração do Autógrafo n. 002 na sua capa (movimentação), porém nos autos encaminhados a essa UUCI não foi encontrado (cópia), supostamente não foi encaminhado para a Prefeita Municipal, se concordando sancionará o mesmo no prazo de 15 (quinze), conforme o disposto no art. 124 do Regimento Interno da Casa. Cabe informar que a Sra. Jucilene de Souza Pessoa, Coordenadora de Processo Legislativo juntamente com Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente, contribuíram para a consumação do ato legislativo proibido no período da pandemia, promulgando a Lei em questão.

Fonte:

**Conclusão:** Verificou a Criação de 02 (dois) cargos de assessor legislativo através da Lei n. 2.325/2021, infringindo o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 73/2020, pelos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia COVID-9, ficam proibidos até o dia 31 de dezembro de 2021 de criar cargos, emprego ou função que implique aumento de despesa, situação encontra-se **IRREGULAR**.

**Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 14/03/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

### **PT 16 – REMESSA DOS BALANCETES MENSAIS**

**Processo n.: 020/CMGM/22** - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2021

**Objetivo do papel de trabalho:** Verificar a tempestividade do envio dos balancetes mensais

**Base Legal:** Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO

Mês	Prazo	Arquivo Gerado	Prorrogação do Prazo	Substituição de Remessa	Situação
Janeiro	28/02/2021	27/05/2021 às 16:19	30/05/2021	Não houve	<b>Regular</b>
Fevereiro	30/03/2021	27/05/2021 às 16:22	30/05/2021	Não houve	<b>Regular</b>
Março	30/04/2021	27/05/2021 às 16:24	30/05/2021	Não houve	<b>Regular</b>
Abril	30/05/2021	27/05/2021 às 13:27	30/05/2021	Não houve	<b>Regular</b>
Maiο	30/06/2021	23/06/2021 às 13:57	Não houve	Não houve	<b>Regular</b>
Junho	30/07/2021	15/07/2021 às 12:00	Não houve	Não houve	<b>Regular</b>
Julho	30/08/2021	11/08/2021 às 10:27	Não houve	Não houve	<b>Regular</b>
Agosto	30/09/2021	13/09/2021 às 13:19	Não houve	Não houve	<b>Regular</b>
Setembro	30/10/2021	20/10/2021 às 09:35	Não houve	Não houve	<b>Regular</b>
Outubro	30/11/2021	22/11/2021 às 12:48	Não houve	Não houve	<b>Regular</b>
Novembro	30/12/2021	17/12/2021 às 10:28	Não houve	Não houve	<b>Regular</b>
Dezembro	30/01/2022	25/01/2022 às 14:14	Não houve	Não houve	<b>Regular</b>

**Fonte:** <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/> e Recibo de entrega de remessa mensal.

**Conclusão:** Verificou-se que os balancetes mensais do ente foram enviados de forma **TEMPESTIVA**, em atendimento a IN n. 72/2020/TCE-RO.

#### **Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 14/03/2022

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022

Processo(s) n(s): 020/2022

Objeto de auditoria: Prestação de Contas do exercício de 2021.

Período auditado: janeiro a dezembro de 2021

Data da auditoria: 17/03/2022

### PT 17 - MATRIZ DE POSSÍVEIS ACHADOS

Item	Situação	Evidências	Crítérios	Causa	Efeito
<b>A1</b>	<b>Autorização e Pagamento de diárias aos assessores parlamentares que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, acompanhando vereadores as visitas a órgãos e entidades público-privadas e participando de treinamentos.</b>	<p>Processos Diárias 2021: 32; 38; 42; 43; 44; 45; 50; 58; 59; 65; 66; 91; 93; 94; 111; 113; 117; 123; 125; 127; 130; 131; 132; 135; 137; 138; 145.</p> <p>Notas de Empenhos Diárias 2021: 25; 302; 328; 35; 36; 37; 38; 39; 63; 69; 70; 106; 107; 113; 134; 135; 136; 141; 142; 143; 150; 172; 211; 213; 228; 244; 246; 251; 254; 282; 285; 287; 308; 309; 311; 324; 325; 325; 326; 327; 330; 332; 334; 354;</p>	<p>- Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da supremacia do interesse público, da moralidade e da razoabilidade;</p> <p>- Art. 5º, I, Art. 9º, I, Art. 16, III, da Instrução Normativa SOF n. 01/2019;</p> <p>- Item XIII, letra “e” do Acórdão AC2-TC 00136/19 referente ao processo 01511/11/TCE-RO;</p> <p>- Art. 3º, inciso II, da Lei n. 2.218, de 3 de abril de 2020.</p>	<p>- Ausência de cumprimento do item XIII, letra “e”, do Acórdão AC2-TC n. 00136/19. Assim transcrito: e) determinar que os relatórios de prestação de contas, decorrentes da concessão de diárias, sejam preenchidos de forma detalhada, descrevendo claramente as atividades realizadas, sob pena de o deslocamento ser considerado sem interesse público, ensejando a restituição dos valores das diárias recebidas;</p> <p>- Ausência de analisar se há interesse público e da administração pública no afastamento e autorizar ou não a concessão de diárias, bem como avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples “acompanhamento” de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades público-privadas;</p> <p>- Ausência de emissão de parecer jurídico dos processos de diária, averiguando se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, motivação suficiente, interesse público, razoabilidade e eficiência conforme disposição do art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.</p> <p>- Falha nos controles internos relacionados à concessão de diárias.</p>	<p>- Dano ao erário pelo excesso de pagamentos de diárias decorrente da ausência de analisar se há interesse público se o mesmo contribuirá para objeto/finalidade da viagem, caracterizando, assim, desvio de recurso público;</p> <p>- Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), para quantificar os débitos e se individualizem as responsabilidades ou se defina a solidariedade, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nas instâncias próprias e distintas;</p> <p>- é razoável presumir vício de conduta do agente público pela prática de ato contrário ao que foi recomendado/determinado pelo TCE-RO e pela UCCI.</p>
<b>A2</b>	<b>Autorização de pagamento de diárias sem analisar se há interesse público e da administração pública no afastamento e autorizar ou não a concessão de diárias, bem como avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de</b>	<p>Processos ns.:</p> <p>22; 23; 24/2021; 31/2021; 39/2021; 40/2021; 41/2021; 51/2021; 119/2021; 120/2021; 122/2021; 124/2021; 128/2021; 129/2021; 142/2021; 143/2021; 144/2021; 146/2021; 147/2021; 155/2021; 156/2021;</p>	<p>- Item XXII, b) do Acórdão AC1-TC 03188/16, referente ao processo 01510/11;</p> <p>-- Item XIII, letra “e” do Acórdão AC2-TC 00136/19 referente ao</p>	<p>- Ausência de cumprimento do item XIII, letra “e”, do Acórdão AC2-TC n. 00136/19. Assim transcrito: e) determinar que os relatórios de prestação de contas, decorrentes da concessão de diárias, sejam preenchidos de forma detalhada, descrevendo claramente as</p>	<p>- Dano ao erário pelo excesso de pagamentos de diárias decorrente da ausência de analisar se há interesse público se o mesmo contribuirá para objeto/finalidade da viagem, caracterizando, assim,</p>

<p>assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples “acompanhamento” de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades público-privadas.</p>	<p>159/2021; Nota de Empenho: 18; 19; 21; 24; 28; 29; 30; 32; 33; 34; 59; 61; 62; 66; 67; 68; 102; 103; 104; 105; 112; 132; 133; 139; 140; 144; 145; 149; 155; 171; 183; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 210; 214; 215; 216; 230; 238; 240; 241; 242; 243; 250; 252; 253; 284; 273; 286; 304; 305; 310; 322; 323; 333; 335; 336; 337; 338; 350; 352; 353;</p>	<p>processo 01511/11/TCE-RO; - Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da supremacia do interesse público, da moralidade, da razoabilidade e da economicidade; - Artigos 5º, § 1º, 7º, incisos I e II, 14, da Lei n. 2.218, de 03 de abril de 2020; - Artigos 5º, I, 9º, I, 14, 16, V, 17, I, 36, da Instrução Normativa SOF n. 01/2019.</p>	<p>atividades realizadas, sob pena de o deslocamento ser considerado sem interesse público, ensejando a restituição dos valores das diárias recebidas; - Ausência de cumprimento do item XXII, letra “b”, do Acórdão AC2-TC n. 003188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE/RO. Assim transcrito – “b) Na concessão de futuras diárias, analise rigorosamente a real necessidade da despesa, comprovando-se o efetivo interesse público no deslocamento dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, dotando os processos administrativos com relatórios de trabalhos executados, elaborados com detalhes do que se tratou nos órgãos visitados, sob pena do futuro deslocamento ser considerado sem interesse público, o que enseja a restituição das diárias pagas”. - Ausência de analisar se há interesse público e da administração pública no afastamento e autorizar ou não a concessão de diárias, bem como avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples “acompanhamento” de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades público-privadas; - Ausência de emissão de parecer jurídico dos processos de diária, averiguando se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, motivação suficiente, interesse público, razoabilidade e eficiência conforme disposição do art. 37, caput da Constituição Federal de 1988; - Falha nos controles internos relacionados à concessão de diárias; - Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público; - Não constam os agendamentos oficiais nos autos; - Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</p>	<p>desvio de recurso público; - Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), para quantificar os débitos e se individualizem as responsabilidades ou se defina a solidariedade, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nas instâncias próprias e distintas; - é razoável presumir vício de conduta do agente público pela pratica de ato contrário ao que foi recomendado/determinado pelo TCE-RO e pela UCCI.</p>
--	---	---	---	---

				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>- Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;</li> </ul>	
<b>A3</b>	<b>Edição de ato criando e aumentando a despesa com pessoal em período vedado.</b>	Lei n. 2.325, de 19 de fevereiro de 2021	Art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.173, de 17 de maio de 2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Editar atos que criaram aumento de despesa pública com pessoal no período vedado (estado de calamidade pública) pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, deixando assim de cumprir legislação no âmbito da gestão da Câmara.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exoneração do cargo;</li> <li>- Anulação do ato normativo;</li> <li>- Aumento de despesa em período vedado;</li> <li>- Descumprimento do inciso II, Art. 8º, da Lei n. 173/2020.</li> </ul>
<b>A4</b>	<b>Sonegação de Documento e Informação a Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções.</b>	<p>Processo n. 20/2022, de 27/01/2022 (fls. 18 a 22); Memorando n. 01/TRA-UCCI/22, de 16 de fevereiro de 2022; (Protocolo em 16/02/2022); Relação dos e-mails que receberam o comunicado de Auditoria na Prestação de Cotas do exercício de 2021: <a href="mailto:contabilidade@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">contabilidade@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:financeiro@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">financeiro@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:rh@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">rh@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:eduardopaes@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">eduardopaes@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:cpl@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">cpl@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:rafaeldacosta@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">rafaeldacosta@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:davidnoujain@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">davidnoujain@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:jucilenepeessoa@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">jucilenepeessoa@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:ouvidoria@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">ouvidoria@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>; <a href="mailto:patrimonio@camaradeguajaramirim.ro.gov.br">patrimonio@camaradeguajaramirim.ro.gov.br</a>;</p>	Art. 20, da Lei n. 1.898, de 24 de maio de 2016; Art. 5º, Parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa n. 58/2017.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Responsabilidade administrativa, civil e penal;</li> <li>- Ausência de informação e documentos na prestação de contas no exercício de 2021.</li> </ul>
<b>A5</b>	<b>Sonegação de recolhimento das contribuições previdenciária.</b>	Processo n. 20/2022, de 27/01/2022 Ficha Financeira de Funcionário – Período de 01/2021 até 12/2021 (Fls. 120, 123, 124, 126 e 128); Recomendação UCCI n. 002/2021, de	Parecer Prévio n. 25/2007/TCE-RO, referente ao Processo n. 2876/05/TCE-RO; Art. 9º, § 13, do Decreto Federal n.	Valores pagos aos Vereadores indevidamente.	deverá promover administrativa o devido ressarcimento ao erário municipal dos valores pagos indevidamente;

		29/10/2021; Notificação ao Responsável UCCI n. 02/2022.	10.410, de 30 de junho de 2020;		
<b>A6</b>	<b>Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados.</b>	Memorando 003/2022/CMGM/DMP, de 25/02/2022; Ata n. 001/CARI/CMGM/2021 de levantamento de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO do exercício de 2021 (fls. 1/3).	- Artigos 29, 54, §§ 1º e 2º, da Resolução Legislativa n. 004/CMGM/2012; - Art. 8º, inciso VI, da Instrução Normativa n° 065/2019/TCE-RO.	- Falta de processo estabelecido para efetivo controle e contabilização dos bens móveis não localizados; - Não adoção de medidas legais para cobrança dos responsáveis pelos bens não localizados; - Não realização de inventário patrimonial periódico; - Não adoção das práticas contábeis estabelecidas pelas normas brasileiras de contabilidade.	- Distorções das demonstrações contábeis; - Diminuição da capacidade de utilização da contabilidade ferramenta de transparência e como fonte de informações gerenciais; - Superavaliação do ativo.

Fonte: Despesa - Relatório Despesa – Adiantamento – Sistema CECAM (Posição até 31/12/2021)

### Conclusão:

**Achados de Auditoria (A1 e A2)** Solicitar do Exmo. Sr. Vereador-Presidente, sob pena de responsabilidade solidária, instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, podendo causar dano ao erário, identificando os responsáveis e a quantificação do dano em virtude de descumprimento Item XXII, b) do Acórdão AC1-TC 03188/16, referente ao processo 01510/11; do item XXII, letra “b”, do Acórdão AC2-TC n. 003188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE/RO Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, prevista no art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa UCCI n. 002/2016, de 14 de junho de 2016. [https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/IN\\_N\\_002-2016.pdf](https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/IN_N_002-2016.pdf)

**A3.** foi encaminhado ao Vereador-Presidente a Notificação ao Responsável UCCI n. 03/2022, de 22 de março de 2022.

[https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/NOTIFICACAO\\_RESPONSAVEL\\_UCCI\\_N\\_03-2022.pdf](https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/NOTIFICACAO_RESPONSAVEL_UCCI_N_03-2022.pdf)

**A4.** encaminhar ao Exmo. Sr. Vereador-Presidente Recomendação/Notificação para apurar condutas dos servidores que não encaminharam documentos e informações solicitadas através do Memorando n. 001/2022, referente ao processo n. 20/2020 – Analisar as prestações de Contas Anuais do exercício de 2021.

**A5.** foram encaminhados a Recomendação UCCI n. 002/2021, de 29/10/2021 e Notificação ao Responsável UCCI n. 02/2022.

[https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/RECOMENDACAO\\_N\\_002-2021.pdf](https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/RECOMENDACAO_N_002-2021.pdf)

[https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/NOTIFICACAO\\_RESPONSAVEL\\_UCCI\\_N\\_02-2022.pdf](https://transparencia.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/NOTIFICACAO_RESPONSAVEL_UCCI_N_02-2022.pdf)

**A6. RECOMENDA-SE** abertura de processo administrativo para localizar os bens ou caso não seja localizados os bens, seja instaurada tomada de contas especial para apuração dos fatos, porém a contabilidade efetuará a apuração do valor líquido contábil dos bens não localizados e realizará o controle dos bens não localizados de forma clara no sistema de Patrimônio, de modo a permitir a emissão de relatório com a finalidade de conciliar o valor total dos bens não localizados com a conta 1.2.3.1.0.00.00.00 do Sistema CECAM e interromper o cálculo da depreciação desses bens

#### Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 30/03/2022

Conferido/Revisado: Sorin Maciel Melgar Siqueira

Data: 30/03/2022

Processo n.: 020/2022

Área: Gestão de Pessoal – Concessão e Prestação de Contas de Diárias

Objetivo da auditoria: Analisar se as diárias concedidas e pagas aos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, estão regulares com às legislações em vigor.

Objeto de auditoria: Prestação de Contas do exercício de 2021.

Período auditado: janeiro a dezembro de 2021

Data da auditoria: 17/03/2022

### PT 18A – AMOSTRAS AUDITADAS DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES

Processo	Nome do Responsável	CPF	Empenho	Emissão	Pagamento R\$	Objetivo da Viagem	Valores Gastos R\$	Comentário do Auditor
40/2021 40/2021 40/2021 40/2021 40/2021 122/2021 155/2021	<b>1515 - Alexandre Filipe Domingos de Melo</b>	<b>019.233.562-67</b>	33/2021 <b>112/2021</b> 155/2021 206/2021 230/2021 286/2021 350/2021	19/02/2021 <b>10/05/2021</b> 11/06/2021 02/08/2021 25/08/2021 18/10/2021 22/11/2021	04 - 1.800,00 03 - 1.350,00 02 - 900,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 04 - 1.800,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participar de reuniões agendadas: ALE/RO; SEDUC; SEDAM; CAERD; SEAGRI; CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO; DNIT e DEPUTADO ISMAEL CRISPIM; dias 23 a 26/02/2021;</li> <li>▪ <b>Acompanhamento de vacinação no Distrito de Surpresa/Guajará-Mirim, nos dias 11 a 13/05/2021;</b></li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas com parlamentares: SEDUC; CAERD; ALE/RO; DEP. FEDERAL LEO MORAES e DIÁRIO DA AMAZÔNIA, nos dias 16 a 17/06/2021;</li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas com parlamentares: ALE/RO; SESAU; SEAGRI; SEOSP, nos dias 03 a 05/08/2021;</li> <li>▪ Participar do III Encontro de Gestores Municipais da Juventude, nos dias 26 a 28/08/2021;</li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas com parlamentares e entidades: SEAGRI; SESDEC; SEJUCEL; ALE/RO; DEPUTADO FEDERAL LEO MORAES, nos dias 18 a 20/10/2021;</li> <li>▪ Tema: O Vereador e a Fiscalização do Patrimônio Público Municipal/Técnicas Legislativas, nos dias 23 a 26/11/2021.</li> </ul>	359,00 645,00 522,47 455,60 935,91	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;</li> <li>▪ Não constam os agendamentos oficiais nos autos;</li> <li>▪ Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</li> <li>▪ Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>▪ Empenho n. 350/2021, consta o certificado de participação do curso;</li> <li>▪ Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>22 – 9.900,00</b>		<b>2.917,51</b>	
51/2021 51/2021 51/2021 51/2021 51/2021 110/2021 144/2021	<b>271 - Augustinho Figueiredo de Araújo</b>	<b>567.485.402-59</b>	66/2021 102/2021 149/2021 210/2021 210/2021 241/2021 284/2021	19/03/2021 03/05/2021 07/06/2021 18/08/2021 18/08/2021 01/09/2021 18/10/2021	04 - 1.800,00 04 - 1.800,00 04 - 1.800,00 01 - 450,00 04 - 3.800,00 03 - 1.350,00 04 - 1.800,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participar de reunião com Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM; SEAGRI; DNIT; SEAS; GABINETE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, nos dias 23 a 25/03/2021 (fl. 11);</li> <li>▪ Participar de reunião Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM; SEAGRI; ENERGISA; Deputado Estadual ALEX REBANO; DETRAN; SEDI; INCRA, nos dias</li> </ul>	577,39 445,44 335,18 805,34 0,00 289,15 518,41	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;</li> <li>▪ Não constam os agendamentos oficiais nos autos;</li> <li>▪ Não constam os planos de trabalho</li> </ul>

			333/2021	11/11/2021	04 - 1.800,00	<p>04 a 07/05/2021 (Fl. 49);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participar de reuniões no SEPAT; SEAGRI; DER; SECRETARIA PARLAMENTAR DO SENADOR CONFÚCIO MOURA; SPU; ALE/RO; DETRAN; IPÊ; INCRA, nos dias 09 a 11/06/2021 (fl. 94);</li> <li>▪ Dia 25/08/2021, reunião SEAGRI; dias 23 a 27/08/2021 participação da XX Marcha de Vereadores da UVB (fl. 138);</li> <li>▪ Participar de reuniões órgãos: EMATER; SEAGRI; SEDI; DETRAN; ALE/RO; SEDAM, Gabinete do Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM, nos dias 01 a 03/09/2021 (fl. 164);</li> <li>▪ Participar de reunião Conselheiro do Tribunal Benedito; ALE/RO; DETRAN; DNIT; SESAU; SEAGRI; SEOSP; INCRA, nos dias 19 a 22/10/2021 (fl. 013);</li> <li>▪ Convite Fórum de Prefeito e Vereadores no dia 17/11/2021, reuniões nos órgãos: Gabinete do Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM; ENERGISA; SEAGRI; SEDUC; SEDAM; INCRA, nos dias 16 a 19/11/2021 (fl. 13)</li> </ul>	548,12	<p>ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>▪ Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;</li> <li>▪ Empenho 210/2021 encontra-se certificado de participação no evento.</li> </ul>	
<b>SUBTOTAL</b>						<b>28 - 14.600,00</b>		<b>3.519,03</b>	
41/2021 41/2021 41/2021 41/2021 41/2021 41/2021 41/2021 41/2021 147/2021	<b>1516 - Carlos Alberto Dias do Nascimento</b>	<b>071.919.432-62</b>	34/2021 68/2021 133/2021 171/2021 203/2021 214/2021 214//2021 273/2021 337/2021	19/02/2021 19/03/2021 24/05/2021 23/06/2021 02/08/2021 18/08/2021 18/08/2021 23/09/2021 12/11/2021	04 - 1.800,00 02 - 900,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 01 - 450,00 04 - 3.800,00 04 - 1.800,00 04 - 1.800,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participar de reuniões agendadas nos seguintes órgãos: SEDUC; TCE-RO; SEDAM; SEAGRI; CASA CIVIL; SESAU; DNIT/RO; ALE/RO; CAERDE; ENERGISA, nos dias 23 a 26/02/2021 (fls. 12/13);</li> <li>▪ Participar reunião agendadas nos seguintes órgãos: SEAGRI; Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM; DR. NEIDSON; DNIT/RO, nos dias 23 a 24/03/2021 (fl. 60)</li> <li>▪ Participar reunião agendadas nos seguintes órgãos: DER/RO; CASA CIVIL; Deputado Estadual JEAN OLIVEIRA; SEAGRI; COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS; SESAU, nos dias 25 a 27/05/2021 (fl. 91);</li> <li>▪ Fiscalizar a força tarefa de vacinação e reuniões no Distrito de Surpresa – Guajará-Mirim/RO, nos dias 02 a 04/07/2021 (fl.123);</li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas nos seguintes órgãos do Estado: ALE/RO Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA; Deputado Federal LÉO MORAES; SESAU; SEOSP; SEAGRI, nos dias 03 a 05/08/2021 (fl. 156);</li> <li>▪ <b>Dia 23/08/2021, reunião ALE/RO e SEAGRI; dias 24 a 27/08/2021 participação da XX Marcha de Vereadores da UVB (fl. 138);</b></li> <li>▪ Fiscalizar e reunião no Distrito de Surpresa – Guajará-Mirim/RO, nos dias 28, 29/09/21 a 01/10/2021 (fl.209);</li> <li>▪ Convite Fórum de Prefeito e Vereadores no dia 17/11/2021, reuniões nos órgãos: Gabinete do Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM; ENERGISA; SEAGRI; SEDUC; SEDAM; INCRA, nos dias 16 a 19/11/2021 (fl. 13).</li> </ul>	246,00 150,49 368,77 580,00 283,64 697,87 350,00 705,18	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;</li> <li>▪ Não constam os agendamentos oficiais nos autos;</li> <li>▪ Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</li> <li>▪ Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>▪ Empenho n. 214/2021, consta o certificado de participação do curso;</li> <li>▪ Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;</li> <li>▪ Empenho n. 337/2021, consta certificado de participação no evento.</li> </ul>	

				SUBTOTAL		28 – 14.600,00		3.381,95					
31/2021	<b>1511 - Francisco Oro Waram</b>	<b>591.634.452-04</b>	24/2021	08/02/2021	03 - 1.350,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participar de reuniões nos órgãos do Estado: DSEI; COPIN (Coordenadoria dos Povos Indígenas); SEAGRI; Gabinete do Deputado Estadual DR. NEIDSON e CHIQUINHO DA EMATER, nos dias 09 a 11/02/2021 (fl. 18);</li> <li>▪ Fiscalizar e apurar denúncia na Aldeia RICARDO FRANCO; Comunidades PEDRAL; URUSSARI e BAHIA DA COCA, área ribeirinha do município de Guajará-Mirim/RO, nos dias 09 a 12/03/2021 (fls. 54/56);</li> <li>▪ Áreas indígenas: ALDEIAS GRAÇAS A DEUS; TANAJURA; CAPOEIRINHA-GUAJARÁ-MIRIM/RO, nos dias 04 a 06/05/2021 (fls. 102/103);</li> <li>▪ Conhecer a Secretaria Municipal dos Povos Indígenas do Município de HUMAITÁ-AM, nos dias 01 a 04/06/2021 (fls. 140/141);</li> <li>▪ Vistoria nas ALDEIAS: POÇÃO; CAJUEIRO E CAPOEIRINHA, TANAJURA; GRAÇAS A DEUS; e DOIS IRMÃOS, nos dias 14 a 16/09/2021 (fl.173);</li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Gabinete Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM; DSEI/RO; SEDAM/RO; EMATER; SEDUC e Gabinete do Deputado Estadual JEAN OLIVEIRA, nos dias 26 a 29/10/2021 (fls. 16/17);</li> <li>▪ Participar I FÓRUM DE PREFEITOS E VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos dias 16 e 17/11/2021 (fls. 12/13)</li> </ul>	497,45	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;</li> <li>▪ Não constam os agendamentos oficiais nos autos;</li> <li>▪ Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</li> <li>▪ Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>▪ Empenho n. 338/2021, consta o certificado de participação do curso;</li> <li>▪ Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;</li> </ul>					
31/2021			59/2021	08/03/2021	04 - 1.800,00		308,38						
31/2021			105/2021	03/05/2021	03 - 1.350,00		405,01						
31/2021			139/2021	31/05/2021	03 - 2.850,00		695,08						
31/2021			250/2021	10/09/2021	03 - 1.350,00		467,94						
124/2021			310/2021	25/10/2021	04 - 1.800,00		405,28						
146/2021			338/2021	12/11/2021	02 - 900,00		360,05						
				SUBTOTAL			22 – 11.400,00			3.139,19			
22/2021			<b>765 - KERLING APARECIDO MOREIRA</b>	<b>001.409.512-29</b>	18/2021		21/01/2021		04 - 1.800,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fiscalizar e verificar in loco denúncia de descaso com a comunidade de SUSRPRESA-GUAJARÁ-MIRIM/RO, nos dias 18 a 21/01/2021 (fl. 12);</li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Gabinete do Deputado Estadual DR. NEIDSON; CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO; SESAU; DSEI; SEDAM; Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA; DENIT/RO, nos dias 23 a 26/02/2021 (fls. 50/51);</li> <li>▪ Fiscalizar e apurar denúncia na Aldeia RICARDO FRANCO; Comunidades PEDRAL; URUSSARI e BAHIA DA COCA, área ribeirinha do município de Guajará-Mirim/RO, nos dias 09 a 12/03/2021 (fls. 102/103);</li> <li>▪ Participar de reuniões juntos aos órgãos do Estado: Gabinete do Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM; SEAGRI; ENERGISA; Deputado Estadual ALEX REDANO, nos dias 04 a 06/05/2021 (fls.149 e 181);</li> <li>▪ Conhecer a Secretaria Municipal dos Povos Indígenas do Município de HUMAITÁ-AM, nos dias 01 a 04/06/2021 (fls. 196/197);</li> </ul>	690,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;</li> <li>▪ Não constam os agendamentos oficiais nos autos;</li> <li>▪ Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</li> <li>▪ Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>▪ Empenhos n. 215, 304 e 336/2021, consta o certificado de participação do curso;</li> </ul>	
22/2021	29/2021	19/02/2021			04 - 1.800,00	361,06							
22/2021	62/2021	08/03/2021			04 - 1.800,00	308,41							
22/2021	104/2021	03/05/2021			04 - 1.800,00	868,00							
22/2021	140/2021	31/05/2021			03 - 2.850,00	573,00							
22/2021	183/2021	19/07/2021			03 - 1.350,00	680,00							
22/2021	202/2021	02/08/2021			04 - 1.800,00	482,83							
22/2021	215/2021	18/08/2021			01 - 450,00	600,61							
22/2021	215/2021	18/08/2021			04 - 3.800,00	264,00							
22/2021	242/2021	01/09/2021			03 - 1.350,00	568,00							
119/2021	253/2021	10/09/2021			04 - 1.800,00	800,30							
143/2021	304/2021	25/10/2021			04 - 1.800,00	669,46							
	336/2021	12/11/2021			04 - 1.800,00								

						<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fiscalizar e verificar in loco as ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO DO PORTO OFICIAL; SAÚDE DO DISTRITO DE SURPRESA-GUAJARÁ-MIRIM/RO e Reunião na ALDEIA SAGARANA, nos dias 19 a 21/07/2021 ((239);</li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Gabinete do Deputado Estadual EYDER BRASIL; SEPOG; SESAU; Gabinete do Deputado Estadual DR. NEIDSON; SEAGRI; SEOSP, nos dias 03 a 06/08/2021 (fls. 272/273);</li> <li>▪ <b>Dia 23/08/2021, reunião ALE/RO e SEAGRI; dias 24 a 27/08/2021 participação da XX Marcha de Vereadores da UVB (fl. 309);</b></li> <li>▪ Participar de reunião agendada no Gabinete do Deputado ISMAEL CRISPIM; Deputado Estadual DR. NEIDSON; SEAGRI; SEDI, nos dias 01 a 03/09/2021 (fl.337);</li> <li>▪ Visita no Posto Saúde do DISTRITO DE SURPRESA; ALDEIA SAGARANA; VISITAS AS LINHAS L12, L14, L16, L20, L22, L24, L26 e L30, nos dias 14 a 17/09/2021 (fl.363/364);</li> <li>▪ Participar do curso: O PODER LEGISLATIVO E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E O CONTROLE INTERNO, nos dias 26 a 29/10/2021 (fl. 17) certificado do curso;</li> <li>▪ Participar I FÓRUM DE PREFEITOS E VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Deputado Estadual DR. NEIDSON; ENERGISA, INCRA, nos dias 16 e 19/11/2021 (fls. 13);</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>46 - 24.200,00</b>		<b>6.865,67</b>	
24/2021	<b>774 - Raimundo Braga Barroso</b>	<b>385.692.302-06</b>	21/2021	21/01/2021	04 - 1.800,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fiscalizar e verificar in loco denúncia de descaso com a comunidade de SUSRPRESA-GUAJARÁ-MIRIM/RO, nos dias 18 a 21/01/2021 (fl. 13);</li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Gabinete do Deputado Estadual DR. NEIDSON; CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO; SESAU; DSEI; SEDAM; Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA; DENIT/RO, nos dias 23 a 26/02/2021 (fls. 50/51);</li> <li>▪ Fiscalizar e apurar denúncia na ALDEIA SAGARANA, COMUNIDADE MANGUEIRA, BOM JESUS, SOTÉRIO, BARRANQUILHA, DEOLINDA, área ribeirinha do município de Guajará-Mirim/RO, nos dias 09 a 12/03/2021 (fls. 101/102);</li> <li>▪ Participar de reuniões juntos aos órgãos do Estado: Gabinete do Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM; SEAGRI; ENERGISA; Deputado Estadual ALEX REDANO, nos dias 04 a 06/05/2021 (fls.144 e 145);</li> <li>▪ Participar de reuniões agendadas nos órgãos dos Estados: Gabinete do Deputado Estadual EYDER</li> </ul>	680,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;</li> <li>▪ Não constam os agendamentos oficiais nos autos;</li> <li>▪ Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</li> <li>▪ Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>▪ Empenho n. 216, 305 e 335/2021, consta o certificado de participação</li> </ul>
24/2021			30/2021	19/02/2021	04 - 1.800,00		416,00	
24/2021			61/2021	08/03/2021	04 - 1.800,00		297,65	
24/2021			103/2021	03/05/2021	03 - 1.350,00		407,74	
24/2021			144/2021	31/05/2021	03 - 1.350,00		633,00	
24/2021			201/2021	02/08/2021	04 - 1.800,00		456,28	
24/2021			216/2021	18/08/2021	01 - 450,00		620,56	
24/2021			216/2021	18/08/2021	04 - 3.800,00		276,00	
24/2021			243/2021	01/09/2021	03 - 1.350,00		568,00	
120/2021			252/2021	10/09/2021	04 - 1.800,00		543,80	
142/2021			305/2021	25/10/2021	04 - 1.800,00		720,50	
			335/2021	12/11/2021	04 - 1.800,00			

						<p>BRSIL, ANDERSON PEREIRA, SEOSP; SEJUCEL, SEPOG, nos dias 01 a 04/06/2021 (fls. 185/186);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Gabinete do Deputado Estadual EYDER BRASIL; SEPOG; SESAU; Gabinete do Deputado Estadual DR. NEIDSON; SEAGRI; SEOSP, nos dias 03 a 06/08/2021 (fls. 245/246);</li> <li><b>Dia 23/08/2021, reunião ALE/RO e SEAGRI; dias 24 a 27/08/2021 participação da XX Marcha de Vereadores da UVB, (fls. 282/283);</b></li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: EMATER, SEAGRI, SEDI, Gabinete Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM, nos dias 01 a 03/09/2021, (fl. 309);</li> <li>Visita no Posto Saúde do DISTRITO DE SURPRESA; ALDEIA SAGARANA; VISITAS AS LINHAS L12, L14, L16, L20, L22, L24, L26 e L30, nos dias 14 a 17/09/2021 (fl.335/336);</li> <li>Participar do curso: O PODER LEGISLATIVO E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E O CONTROLE INTERNO, nos dias 26 a 29/10/2021 (fl. 17) certificado do curso;</li> <li>Participar I FÓRUM DE PREFEITOS E VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Deputado Estadual DR. NEIDSON; ENERGISA, INCRA, nos dias 16 e 19/11/2021 (fls. 13);</li> </ul>		do curso; <ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;</li> </ul>	
<b>SUBTOTAL</b>						<b>42 – 20.900,00</b>		<b>5.619,53</b>	
23/2021 23/2021 23/2021 23/2021 23/2021 129/2021 159/2021	<b>1509 - Romerito Pereira da Silva</b>	<b>789.781.902-78</b>	19/2021 28/2021 67/2021 145/2021 204/2021 238/2021 323/2021 353/2021	21/01/2021 19/02/2021 19/03/2021 31/05/2021 02/08/2021 01/09/2021 03/11/2021 22/11/2021	04 - 1.800,00 04 - 1.800,00 02 - 900,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 04 - 1.800,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>Participar de reuniões e visitar o POSTO DE SAÚDE da comunidade do DISTRITO DE SUSPRESA-GUAJARÁ-MIRIM/RO, Reunião Lideranças Indígenas COMUNIDADE SAGARANA, RICARDO FRANCO, nos dias 19 a 22/01/2021 (fl. 12);</li> <li>Participar de reuniões agendadas com órgãos do Estado: SEDUC, TCE-RO, SEDAM, SEAGRI, CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, SESAU, ALE/RO, DNIT/RO, Deputado Estadual ISMAEL CRISPIM, ANDERSON PEREIRA, Deputado Federal LEO MORAES, nos dias 23 a 26/02/2021 (fl.48/49);</li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: SEAGRI (CANCELADA), PMP/SEJUS, Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA, DENIT (CANCELADA), DER (CANCELADA), nos dias 23 a 24/03/2021 (fl. 92);</li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Gabinete do Deputado EYDER BRASIL, ANDERSON PEREIRA, SEOSP, SEJUCEL, SEPOC, PROJETO PINTANDO A LIBERDADE, SEOSP, nos dias 01 a 04/06/2021 (fl. 124/125);</li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado:</li> </ul>	685,00 275,00 181,00 621,99 266,64 358,63 680,09 404,67	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;</li> <li>Não constam os agendamentos oficiais nos autos;</li> <li>Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</li> <li>Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>Empenho n. 353/2021, consta o certificado de participação do curso;</li> <li>Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os</li> </ul>	

						<p>PROJETO PINTADO A LIBERDADE, Gabinete do Deputado ANDERSON PEREIRA, Deputado Federal LEO MORAES, SAUDE, SEOSP, SEAGRI, nos dias 03 a 05/08/2021 (fl.177);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Gabinete do Deputado Estadual ALAN QUEIROZ, SEJUCEL, SESDEC, SEDI, Gabinete do Deputado ANDERSON PEREIRA, PROJETO PINTANDO A LIBERDADE, nos dias 01 a 03/09/2021 (fl. 207);</li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: PROJETO PINTANDO A LIBERDADE, Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA, SEOSP, nos dias 03 a 05/11/2021, fl.13);</li> <li>Participar do curso: O VEREADOR E A FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL/TÉCNICAS LEGISLATIVAS, nos dias 23 a 26/11/2021, (CERTIFICADO fl. 23);</li> </ul>		demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;
<b>SUBTOTAL</b>					<b>26 - 11.700,00</b>		<b>3.473,02</b>	
39/2021 39/2021 39/2021 39/2021 128/2021 156/2021	<b>19 - Mario Cezar de Carvalho</b>	<b>242.031.142-68</b>	32/2021 132/2021 205/2021 240/2021 322/2021 352/2021	19/02/2021 24/05/2021 02/08/2021 01/09/2021 03/11/2021 22/11/2021	04 - 1.800,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 03 - 1.350,00 04 - 1.800,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: SEDUC E SEDAM, ambas canceladas; TCE-RO, SEAGRI, CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, SESAU, DNIT/RO (CANCELADA), Entrevista com BRUNO EDUARDO, Programa RADAR, ALE/RO, CAERD, Deputada Estadual CÁSSIA MULETA, ISMAEL CRISPIM, ENERGISA, Deputado Federal LEO MORAES, nos dias 23 a 26/02/2021 (fls. 13/14);</li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Reunião reagendada; Entrevista radio de porto velho, TCE-RO, Deputado Federal LEO MORAES, Deputado Estadual EDSON MARTINS, CÁSSIA MULETA, SEAGRI, nos dias 25 a 27/05/2021, (fl.62);</li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: PROJETO PINTANDO A LIBERDADE, Gabinete do Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA, Deputado Federal LEO MORAES, SAUDE, SEOSP, SEAGRI, nos dias 03 a 05/08/2021 (fl. 102);</li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: Deputado Estadual ALAN QUEIROZ, SEJUCEL, SESDEC, SEDI, Deputado Estadual ISMAEL CCRISPIM, ANDERSON PEREIRA, PROJETO PINTANDO A LIBERDADE, nos dias 01 a 03/09/2021;</li> <li>Participar de reuniões agendadas nos órgãos do Estado: PROJETO PNTANDO A LIBERDADE, Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA, SEOSP, nos dias 03 a 05/11/2021 (fl. 13);</li> <li>Participar do curso: O VEREADOR E A FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL/TÉCNICAS LEGISLATIVAS, nos dias</li> </ul>	343,50 534,95 270,64 0,00 378,43 347,59	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de despesas excessivas com diárias nos exercícios de 2021, sem a comprovação de sua finalidade e de seu caráter público;</li> <li>Não constam os agendamentos oficiais nos autos;</li> <li>Não constam os planos de trabalho ou indicação para pleitear recursos/convênios junto as autoridades do Estado;</li> <li>Os requerimentos de pedido de diárias não foram lidos em Plenário para dá transparência dos seus atos, bem como não consta em suas agendas parlamentares os deslocamentos para fora do município;</li> <li>Empenho n. 352/2021, consta o certificado de participação do curso;</li> <li>Todos os supostos agendamentos são os mesmos utilizados para os demais vereadores, com intuito de protocolar documento, que não justifica o recebimento de diárias;</li> </ul>

						23 a 26/11/2021, (CERTIFICADO fl. 23);			
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>20 - 9.000,00</b>		<b>1.875,11</b>	
					<b>TOTAL DO VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS</b>	<b>237 - 117.650,00</b>	<b>TOTAL DE VOLUMES DE RECURSO GASTOS</b>	<b>30.791,01</b>	

Fonte: Despesa - Relatório Despesa – Adiantamento – Sistema CECAM (Posição até 31/12/2021)

**Conclusão:** Solicitar do Exmo. Sr. Vereador-Presidente abertura de Tomada de Contas Especial para apurar possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, em virtude de Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 30/03/2022

Conferido/Revisado: Sorin Maciel Melgar Siqueira

Data: 30/03/2022

**Processo n.:** 020/2022

**Área:** Gestão de Pessoal – Concessão e Prestação de Contas de Diárias

**Objetivo da auditoria:** Analisar se as diárias concedidas e pagas aos assessores parlamentares da câmara de Vereadores de Guajará-Mirim, estão regulares com às legislações em vigor.

**Objeto de auditoria:** Prestação de Contas do exercício de 2021.

**Período auditado:** janeiro a dezembro de 2021

**Data da auditoria:** 17/03/2022

### PT 18B – AMOSTRAS AUDITADAS DAS DIÁRIAS DOS ASSESSORES

Processo	Nome do Responsável	CPF	Empenho	Emissão	Pagamento R\$	Objetivo da Viagem	Comentário do Auditor
93/2021 125/2021	<b>1569 - André Silva Nobre</b>	031.697.462-51	251/2021 311/2021	10/09/2021 25/10/2021	1.050,00 1.400,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Francisco Oro Waram (PSB), estradas vicinais de Guajará-Mirim, nos dias 14 a 16/09/2021 (fl. 2);</li> <li>▪ Acompanhar e Assessorar o Vereador Francisco Oro Waram (PSB), nos dias 26/10/2021 a 29/10/2021.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra “b” do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>▪ Item 3 da Recomendação n. 01/2018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>2.450,00</b>		
32/2021 117/2021 135/2021	<b>1512 – Cristieley de Souza Ramos</b>	008.829.242-81	25/2021 302/2021 328/2021	08/02/2021 21/10/2021 04/11/2021	1.050,00 1.750,00 1.750,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Francisco Oro Waram (PSB), órgãos do Estado/RO, nos dias 9 a 11/2/2021 (fl. 2);</li> <li>▪ <b>Curso: Desenvolvimento e Competências Direcionadas a Qualidade do Serviço Público, dias 25 a 29/10/2021 (fl. 2);</b></li> <li>▪ <b>Curso: Marketing político em redes sociais Escola do Legislativo ALE/RO, nos dias 8 a 12/11/2021 (fl. 2).</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra “b” do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>▪ Item 3 da Recomendação n. 01/2018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>4.550,00</b>		
50/2021 50/2021 50/2021 50/2021 50/2021 111/2021 145/2021	<b>1523 - Camila Oliveira de Moura</b>	016.041.782-13	70/2021 106/2021 150/2021 211/2021 244/2021 285/2021 334/2021	19/03/2021 03/05/2021 07/06/2021 18/08/2021 01/09/2021 18/10/2021 11/11/2021	1.400,00 1.400,00 1.400,00 3.350,00 1.050,00 1.400,00 1.400,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo (PSB), nos órgãos do Estado/RO, nos dias 23 a 26/03/2021. (fl. 02);</li> <li>▪ Acompanhar e Assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo (PSB), órgãos do Estado/RO, nos dias 04 a 07/05/2021. (fl. 37);</li> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo (PSB), órgãos do Estado/RO, nos dias 08 a 11/06/2021. (fl. 83);</li> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo (PSB), órgãos do Estado/RO e participar da XX Marcha em Brasília, nos dias 23 a 27/06/2021. (fl. 127);</li> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo (PSB), nos órgãos do Estado/RO, nos dias 01 a 03/09/2021. (fl. 154);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra “b” do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>▪ Item 3 da Recomendação n. 01/2018, de 26/02/2018.</li> </ul>
			Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP: 76880-000 <a href="https://transparencia.camara.deguajaramirim.ro.gov.br/">https://transparencia.camara.deguajaramirim.ro.gov.br/</a>				

						<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhar e assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo (PSB), órgãos do Estado/RO, nos dias 19 a 22/10/2021. (fl. 02);</li> <li>Acompanhar e assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo (PSB), órgãos do Estado/RO, nos dias 16 a 19/11/2021. (fl. 02).</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>11.400,00</b>	
135/2021	<b>1593 - Cleomar de Oliveira Viana Coelho</b>	286.728.362-00	327/2021	04/11/2021	1.750,00	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Curso: Marketing político em redes sociais, Escola do Legislativo da ALE/RO, nos dias 8 a 12/11/2021 (fl. 2)</b></li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.750,00</b>	
132/2021	<b>1592 - Dilcileia Araújo da Silva</b>	006.648.342-46	326/2021	04/11/2021	1.750,00	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Curso: Marketing político em redes sociais, Escola do Legislativo da ALE/RO, nos dias 8 a 12/11/2021 (fl. 2)</b></li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.750,00</b>	
58/2021	<b>1529 - Eliandra Oro Nao</b>	704.422.202-19	107/2021	03/05/2021	1.050,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assessorar e Auxiliar o vereador Francisco Oro Waram (PSB), áreas indígenas em Guajará-Mirim, nos dias 04 a 06/05/2021.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.050,00</b>	
38/2021	<b>789 - Rafael Guilherme Rosas da Silva</b>	021.499.682-40	37/2021	19/02/2021	1.400,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhar e Assessorar o vereador Raimundo Braga Barroso (REPUBLICANOS), órgãos do Estado de RO, dias 23 a 26/02/2021,( fl.2/3).</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.400,00</b>	
65/2021 324/2021	<b>1534 - Hugo Fernandes Dury</b>	242.069.972-68	136/2021 324/2021	24/05/2021 03/11/2021	1.050,00 1.050,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhar e assessorar o vereador Mário Cezar de Carvalho (MDB), órgãos do governo de Estado/RO, nos dias 14 a 16/09/2021 (fl. 2);</li> <li><b>Curso: Marketing político em redes sociais, Escola do Legislativo da ALE/RO, nos dias 08 a 12/11/2021 (fl. 2);</b></li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> </ul>

							Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.
<b>SUBTOTAL</b>					<b>2.100,00</b>		
94/2021	<b>1570 - José Mateus Mendes da Silva</b>	038.358.192-32	254/2021	10/09/2021	1.400,00	Assessorar o Vereador Kerling Aparecido Moreira (PDT), no Distrito de Surpresa/Guajará-Mirim/RO, nos dias 06 a 09/10/2021.	Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO; Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.400,00</b>		
45/2021 45/2021 45/2021	<b>1520 - Luiz Carlos Teodoro</b>	621.108.702-06	39/2021 135/2021 172/2021	19/02/2021 24/05/2021 23/06/2021	1.400,00 1.050,00 1.050,00	Acompanhar e Assessorar o Vereador Carlos Alberto Dias do Nascimento (PSC), órgãos de Estado de RO, nos dias 23 a 26/02/2021 (fl. 03); Acompanhar e Assessorar o Vereador Carlos Alberto Dias do Nascimento (PSC), órgãos de Estado de RO, nos dias 25 a 27/05/2021 (fl. 44); Acompanhar e Assessorar o Vereador Carlos Alberto Dias do Nascimento (PSC), órgãos de Estado de RO, nos dias 29/06/2021 a 01/07/2021 (fl. 75).	Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO; Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.
<b>SUBTOTAL</b>					<b>3.500,00</b>		
45/2021 45/2021	<b>1588 - Mauricélio Correa Lopes</b>	737.303.192-72	309/2021 330/2021	25/10/2021 04/11/2021	1.400,00 1.750,00	Acompanhar e assessorar o vereador Francisco Oro Waram (PSB), estradas vicinais de Guajará-Mirim, nos dias 14 a 16/09/2021 (fl. 2); <b>Curso: Marketing político em redes sociais, Escola do Legislativo da ALE/RO, nos dias 8 a 12/11/2021 (fl. 2)</b>	Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO; Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.
<b>SUBTOTAL</b>					<b>3.150,00</b>		
44/2021 44/2021 44/2021 44/2021 138/2021	<b>1519 - Maycon Souza de Castro</b>	015.663.622-02	38/2021 63/2021 142/2021 213/2021 332/2021	19/02/2021 08/03/2021 31/05/2021 18/08/2021 04/11/2021	1.400,00 1.400,00 2.250,00 1.750,00 1.750,00	Acompanhar e assessorar o vereador Wen Cacami Cao Orawage (PSDB), nos órgãos do Estado de RO, dias 23 a 26/02/2021, (fl.2); Acompanhar e assessorar o vereador Wen Cacami Cao Orawage (PSDB), Área Ribeirinha/Guajará-Mirim/RO, dias 09 a 12/3/2021,( fl.49); Acompanhar e assessorar os vereadores Wem Cacami Cao Orawage (PSDB) e Kerling Aparecido Moreira (PDT), em Humaitá/MA, em 01 a 04/06/2021 (fl.91) Acompanhar e assessorar os Edis Wem Cacami Cao Orawage (PSDB), Distrito de Surpresa/Guajará-Mirim/RO, em 23 a 27/08/2021 (fl. 130); <b>Curso: Marketing político em redes sociais, Escola do Legislativo da ALE/RO, nos dias 8 a 12/11/2021 (fl. 2)</b>	Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO; Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.
<b>SUBTOTAL</b>					<b>8.550,00</b>		

59/2021 59/2021 113/2021	<b>1530 - Paulo Rocha Nunes</b>	749.511.902-06	113/2021 228/2021 287/2021	10/05/2021 25/08/2021 18/10/2021	1.050,00 1.050,00 1.050,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Alexandre Filipe Domingos de Melo (PODEMOS), Distrito de Surpresa/Guajará-Mirim, nos dias 11 a 13/05/2021. (fl. 02);</li> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Alexandre Filipe Domingos de Melo (PODEMOS), Ji-Paraná/RO, nos dias 26 a 28/08/2021. (fl. 02)</li> <li>▪ Acompanhar e assessorar o vereador Alexandre Filipe Domingos de Melo (PODEMOS), órgãos do Estado/RO, nos dias 18 a 20/10/2021. (fl. 02/03).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>▪ Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>3.150,00</b>		
131/2021	<b>1591 - Mario Jorge Ereira Marques</b>	162.775.892-53	325/2021	04/11/2021	1.750,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Curso: Marketing político em redes sociais, Escola do Legislativo da ALE/RO, nos dias 8 a 12/11/2021 (fl. 2)</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>▪ Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.750,00</b>		
43/2021	<b>1518 - Vânder Uilian Freire de Souza</b>	921.453.702-00	36/2021	19/02/2021	1.400,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Acompanhar e Assessorar o vereador Kerling Aparecido Moreira (PDT), órgãos do Estado de RO, dias 23 a 26/02/2021,( fl.2/3)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>▪ Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.400,00</b>		
91/2021	<b>1556 - Walisson Cauno Ribeiro</b>	031.522.752-42	246/2021	01/09/2021	700,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realizar cotações de preço em lojas especializadas do ramo em Porto Velho/RO, nos dias 02 a 03/09/2021.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pagamentos de diárias a Assessor Parlamentar não contribui para o objeto finalidade da viagem, letra "b" do Acórdão AC1-TC n. 03188/16, referente processo 01510/11/TCE-RO;</li> <li>▪ Item 3 da Recomendação n. 01/22018, de 26/02/2018.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL</b>					<b>700,00</b>		
<b>TOTAL DO VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS</b>					<b>50.050,00</b>		

Fonte: Despesa - Relatório Despesa – Adiantamento – Sistema CECAM (Posição até 31/12/2021)

**Conclusão:** Solicitar do Exmo. Sr. Vereador-Presidente abertura de Tomada de Contas Especial para apurar possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, em virtude de Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Elaboração e Conferência**

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 17/03/2022

Conferido: Sorin Melgar Maciel Siqueira

Data: 28/03/2022